UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

LORENA SILVA SANTOS

ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA (CNV) COMO PRÁTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O SISTEMA JURISDICIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Recife
2019

LORENA SILVA SANTOS

ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA (CNV) COMO PRÁTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O SISTEMA JURISDICIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos.

Área de concentração: Direitos Humanos

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Luiz Pelizzoli.

Recife

2019

Catalogação na fonte
Bibliotecária Jéssica Pereira de Oliveira, CRB-4/2223

S237a Santos, Lorena Silva
Análise da importância da Comunicação Não-Violenta (CNV) como prática de Justiça Restaurativa para o Sistema Jurisdicional da Infância e da Juventude / Lorena Silva Santos. – Recife, 2019.
95f.: il.

Orientador: Marcelo Luiz Pelizzoli.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2019.

Inclui referências e anexo.

1. Comunicação Não Violenta (CNV). 2. Justiça Restaurativa. 3. Sistema Jurisdicional Infracional. 4. Sistema Penal. 5. Raça. I. Pelizzoli, Marcelo Luiz (Orientador). II. Título.

341.48 CDD (22. ed.) UFPE (CAC 2020-186)

LORENA SILVA SANTOS

ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA (CNV) COMO PRÁTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O SISTEMA JURISDICIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos.

Aprovada em: 20/12/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo Luiz Pelizzoli (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profª. Dr.ª Maria José de Matos Luna (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Profª. Dr.ª Renísia Cristina Garcia Filice (Examinadora Externa)
Universidade de Brasília

Às crianças negras deste País.

A voz de minha bisavó
ecoou criança
nos porões do navio.
Ecoou lamentos
de uma infância perdida.

A voz de minha avó
ecoou obediência
aos brancos-donos de tudo.

A voz de minha mãe
ecoou baixinho revolta
no fundo das cozinhas alheias
debaixo das trouxas
roupagens sujas dos brancos
pelo caminho empoeirado
rumo à favela.

A minha voz ainda
ecoa versos perplexos
com rimas de sangue
e
fome.

A voz de minha filha
recolhe todas as nossas vozes
recolhe em si
as vozes mudas caladas
engasgadas nas gargantas.

A voz de minha filha
recolhe em si
a fala e o ato.
O ontem – o hoje – o agora.
Na voz de minha filha
se fará ouvir a ressonância
O eco da vida-liberdade.

(EVARISTO, 2017, p. 24-25).

RESUMO

A Comunicação Não Violenta (CNV) consiste numa filosofia prática teorizada por Marshall Rosenberg (2006), cujo fim é o desenvolvimento de uma linguagem baseada em quatro elementos, quais sejam, a observação, sentimento, necessidade e pedido. Neste sentido, utilizar a CNV significaria desenvolver uma comunicação livre na expressão de sentimentos e necessidades, da ordem de abertura à compreensão sistêmica do conflito, portanto, entende-se uma ferramenta adequada aos espaços de resolução de conflitos. Assim, a presente pesquisa buscou discutir a importância da CNV, enquanto prática de dimensão restaurativa para o espaço jurisdicional infracional, através da metodologia da História Oral para que fosse possível trazer à luz as vozes daqueles que vivenciam a comunicação em audiências. Todo o quadro exposto é permeado pela análise da CNV, da Justiça Restaurativa, e, sobretudo, do Sistema Jurisdicional Infracional como categorias ontológicas de análise e compreensão da importância da prática restaurativa. Nesta linha de intelecção, apresenta-se a dimensão da CNV na escuta, a etiologia dos conflitos, a importância das perguntas no diálogo com uma lente analítica sobre o contexto brasileiro. Alguns pontos centrais como justiça restaurativa, sistema penal, raça e racismo são abordados tanto no que se refere ao campo empírico, quanto à perspectiva teórica, baseada na teoria crítica da sociologia e do direito. Dessa forma, foi possível ter um panorama geral a respeito da importância da CNV, como instrumental analítico a contribuir na causa da igualdade racial, a partir do seu caráter antipunitivo.

Palavras-chave: Comunicação Não Violenta (CNV). Justiça Restaurativa. Sistema Jurisdicional Infracional. Sistema Penal. Raça.

ABSTRACT

Nonviolent Communication (CNV) consists of a practical philosophy theorized by Marshall Rosenberg (2006), whose aim is the development of a language based on four elements, namely, observation, feeling, need and request. In this sense, using the CNV would mean developing free communication in the expression of feelings and needs, from the order of openness to the systemic understanding of the conflict, therefore, it is understood as an adequate tool for conflict resolution spaces. Thus, the present research sought to discuss the importance of CNV, as a practice of restorative dimension for the infractional jurisdiction, through the methodology of Oral History so that it was possible to bring to light the voices of those who experience communication in audiences. The entire picture exposed is permeated by the analysis of the CNV, the Restorative Justice, and, above all, the Infractional Jurisdictional System as ontological categories of analysis and understanding of the importance of the restorative practice. In this line of intellection, the CNV dimension in listening is presented, the etiology of conflicts, the importance of questions in the dialogue with an analytical lens on the Brazilian context. Some central points such as restorative justice, penal system, race and racism are addressed both with regard to the empirical field, as well as the theoretical perspective, based on the critical theory of sociology and law. In this way, it was possible to have an overview of the importance of CNV, as an analytical tool to contribute to the cause of racial equality, based on its anti-punitive character.

Keywords: Nonviolent Communication (CNV). Restorative Justice. Infractional Jurisdictional System. Penal System. Race.

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	9
2	**ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA (CNV)**	12
2.1	ESCUTA	21
2.1.1	**Escuta e a facilitação do diálogo**	24
2.2	PERGUNTAS NO DIÁLOGO	27
3	**NOTAS SOBRE O CAMPO E A METODOLOGIA**	30
3.1	O CAMPO DE PESQUISA	34
3.2	INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS DE ANÁLISE	35
3.3	ANÁLISE DOCUMENTAL	36
3.4	AS ENTREVISTAS	40
3.4.1	**O que dizem os adolescentes**	40
3.4.2	**O que dizem os agentes do sistema de justiça**	42
3.5	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DO CAMPO	46
4	**JUSTIÇA RESTAURATIVA**	48
4.1	CONCEITO	53
4.2	PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA	56
4.2.1	Círculos restaurativos	59
5	**SISTEMA JURISDICIONAL INFRACIONAL**	65
5.1	ETIOLOGIA DOS CONFLITOS	67
5.2	SISTEMA PENAL: DA SOCIEDADE ESCRAVAGISTA À SOCIEDADE ESTRUTURALMENTE RACISTA	68
6	**CONCLUSÃO**	84
	REFERÊNCIAS	86
	ANEXO A – MOVIMENTOS SOCIAIS NEGROS	92

1 INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa (JR) tem sido objeto de discussões, sobretudo, as suas formas de aplicabilidade, tecnologias e metodologias. O marco normativo da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem imbuído o sistema judiciário brasileiro das recomendações da ONU, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos Estados-membros.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude, implantou numa proposta alternativa ao sistema judicial vigente o Núcleo de Justiça Restaurativa localizado no Centro Integrado da Criança e do Adolescente –CICA, em Recife, cujo fim é proporcionar um espaço próprio de práticas de Justiça Restaurativa.

A Resolução 225/2016 do CNJ fomenta as práticas justiça restaurativa, incentiva a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, conforme art. 5º, III, da Resolução 225/2016, do CNJ.

Observa-se que a referida regulamentação da Justiça Restaurativa pelo Conselho Nacional de Justiça fomenta a necessidade de se desenvolverem estudos relacionados às práticas e dinâmicas da JR, que tenham como norte a promoção de políticas antipunitivas.

Assim, esta pesquisa pautada no instrumental analítico da CNV se direcionou a evidenciar a sua importância na resolução de conflitos, sob o caráter inclusivo que propõe.

Para inferir a importância da técnica da Comunicação Não Violenta (CNV) teorizada por Marshall Rosenberg (2006) para a resolução de conflitos contexto jurisdicional, fez-se interessante o uso das metodologias da ***História oral***, porque possibilitou trazer à luz as vozes daqueles que vivenciaram a comunicação em audiência, as realidades indescritíveis, isto é, aquelas que a escrita não conseguiria transmitir (FERREIRA,1994), e da Análise de Conteúdo (BURDIN, 1997), sendo ambas aplicadas sob a abordagem qualitativa, de base fundamentalmente, interpretativa (CRESWELL, 2007, p. 186-187).

Delimitou-se as 3ª e 4ª Varas da Justiça da Infância e da Juventude do sistema judiciário do Estado de Pernambuco como campo para análise da importância da CNV, por serem espaços, cuja Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que trata da escuta especializada e do depoimento especial, não alcança, por estar direcionada à justiça

protetiva, e não à infracional.

Como percurso metodológico, além da investigação empírica a que se propôs a pesquisa com as entrevistas e escutas em audiências, por meio da ***observação não participante*** coube ainda o levantamento bibliográfico e documental voltado às categorias de análise: Comunicação Não Violenta (CNV), Justiça Restaurativa, Sistema Jurisdicional Infracional, Sistema Penal e Raça. Ademais, as assim como as Resoluções da ONU 1999/26, 2000/14 e 2002/12, para fins de implantação da Justiça Restaurativa - JR nos Estados-membros, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 288/2019 e 225/2016, que visam regulamentar a Justiça Restaurativa para os Tribunais de Justiça dos Estados do Brasil, e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) também foram objeto de análise.

Nesta pesquisa ainda foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com os participantes envolvidos na comunicação em audiência, quais sejam: treze agentes do sistema de justiça, entre juízes e juízas de direito, promotores e promotoras de justiça, defensores e defensoras públicas, educadores sociais; e nove adolescentes participantes das audiências nas 3ª e 4ª Varas, com vistas a compreender como experimentaram e interpretaram a comunicação, bem como o que compreendiam e inferiam da CNV.

Todo o material coletado foi estudado por meio da ***análise de conteúdo*** (BARDIN, 1997), por entender que as fases de pré-análise; exploração do material; interpretação e inferência seriam adequadas às implicações discursivas.

A pré-análise consistiu na fase de organização, propriamente dita, do material a ser analisado e teve por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas de análise. (BARDIN, 1997, p. 95).

A fase de exploração do material, compreendeu a revisão sistemática do tema em periódicos, repositórios de teses e dissertações das Universidades, banco de dados Capes, dentre outras fontes importantes à pesquisa, permitindo ser feito uma atualização dos referenciais teóricos e um mapeamento do que se discutia sobre o tema. Assim, na fase de exploração foi possível se ter acesso a um aporte significativo, que implicou no acúmulo de criticidade fundamental à pesquisa.

O percurso investigativo representou uma oportunidade de se aprofundar nas categorias de análise da Comunicação Não Violenta, da Justiça Restaurativa e do Sistema punitivo. Com base neste escopo a dissertação está assim apresentada: No primeiro capítulo “Comunicação Não Violenta”, sendo o aporte teórico proposto por Marshall Rosenberg (2006) foi possível trazer os contornos conceituais da CNV, a importância da escuta e das perguntas no diálogo.

No segundo capítulo, buscando analisar como os sujeitos que representam e são seletivizados pelo sistema de justiça experimentam e interpretam a comunicação, bem como se conhecem ou não e como valoram a técnica da CNV, foram desenvolvidas considerações preliminares acerca do campo empírico.

Considerando a JR uma ordem de valores fundada na horizontalidade, organicidade e voluntariedade, o terceiro capítulo intitulado “Justiça Restaurativa”, buscou analisar como uma proposta de administração de conflitos diversa da evidenciada no sistema de justiça criminal atual, portanto, próxima de uma abordagem que visa inclusão, redução de danos e reconhecimento de direitos humanos, dá suporte teórico ao enquadramento da CNV como uma prática de Justiça Restaurativa.

No quarto capítulo “Sistema Jurisdicional Infracional”, a pesquisa se deteve na reflexão sobre o do sistema penal, através da perspectiva histórica da estruturação do sistema pautada na construção das relações raciais, buscando interseccionar Direito e Raça.

Assim, compreender o sistema punitivo articulado à construção das relações raciais no Brasil mostrou-se imprescindível para se buscar afirmar a autoridade da CNV como ferramenta antipunitiva, pela sua incontornável contribuição para uma prática antirracista e comprometida com a justiça racial.

Neste sentido, a presente pesquisa trouxe em linhas conclusivas e propositivas a reflexão antipunitiva do instrumental analítico da CNV ante à realidade atual de estruturação social brasileira, que reverbera lógica, signos e valores ainda da colonização.

2 ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA (CNV)

Tratar de comunicação não violenta seria desenvolver uma linguagem que venha a proporcionar a pacificação, portanto, a não naturalização de violências? Questiona-se. Assim, o que seria então uma comunicação da ordem da não violência? Seria errôneo expressar emoções decorrentes de violências sistematicamente sofridas? Tal técnica estaria a propor a negação ou o reconhecimento de determinadas emoções?

Críticas a essa técnica partem da nomenclatura para tecer argumentos no sentido de que a defesa por uma comunicação não violenta pode representar a negação das emoções, portanto, uma forma própria de violência. Para muitos a terminologia da técnica sugere uma incongruência, cujos alguns aspectos passa-se a problematizar.

A comunicação não-violenta – CNV teorizada por Marshall Rosenberg, traz elementos abertos à compreensão de si e do outro, ainda que em condições adversas. Neste sentido, Marshall afirma que a CNV:

> Não tem nada de novo: tudo o que foi integrado a ela já era conhecido havia séculos. O objetivo é nos lembrar do que já sabemos – de como nós, humanos, deveríamos nos relacionar uns com os outros – e nos ajudar a viver de modo que se manifeste concretamente esse conhecimento (ROSENBERG, 2006, p. 21).

Marcando essa perspectiva, a presente pesquisa se assenta no conceito de linguagem consignado por Coseriu no sentido de que “é uma atividade humana universal que se realiza individualmente*”,* (1980, p. 91). Guiar-se por referida conceituação significa abrir-se à compreensão do caráter inclusivo da CNV, como uma prática acessível à todo aquele que se direcione ao diálogo.

Para Chomsky a linguagem representa um recurso cognitivo que fornece aos seres humanos uma capacidade de interação, quando comparados a outros seres da natureza. (2014).

Assim, analisar a importância da CNV por meio dos seus 4 (quatro) elementos, a saber: a observação, sentimento, necessidade e pedidof significa propor uma ferramenta voltada ao olhar restaurativo de justiça, considerando a linguagem como uma maneira de se conceber a cultura que se deseja propagar.

Do ponto de vista da CNV, a crítica que se faz ao Direito guarda relação com a premissa que está por trás do uso punitivo da força, já que esta tem geralmente demonstrado que em vez de gerar agências e ações voltadas às necessidades denunciadas nos conflitos, alimentam e reforçam a estigmatização, a manutenção do *status quo*.

> Quando duas partes em disputa tiveram cada uma a oportunidade de expressar plenamente o que estão observando, sentindo, precisando e pedindo, e quando cada uma entrou em empatia com a outra, geralmente se pode chegar a uma solução que atenda às necessidades de ambos os lados. No mínimo os dois lados podem concordar de boa vontade em discordar. (ROSENBERG, 2006, p. 223).

Neste sentido, a CNV requer que se diferencie o uso protetor da força do uso punitivo, a exemplo:

> Quando agarramos uma criança que está correndo na rua para impedir que ela se machuque, estamos aplicando a força protetora. O uso da força punitiva, por outro lado, poderia envolver um ataque físico ou psicológico, como espancar a criança ou dar-lhe uma reprimenda como: “Como você pôde ser tão estúpida? Você deveria ter vergonha de si mesma!”. Quando praticamos o uso protetor da força, estamos nos concentrando na vida ou nos direitos que desejamos proteger, sem julgarmos nem a pessoa, nem o comportamento. Não culpamos nem condenamos a criança que corre para rua; nosso pensamento é dirigido apenas a protegê-la do perigo (ROSENBERG, 2006, p. 224).

Dessa maneira, defende-se que a CNV pode funcionar como um instrumental analítico a facilitar o diálogo com vistas ao entendimento do conflito. Nesta esteira de entendimento, considera–se a CNV como ferramenta desencadeadora de um processo restaurativo e não punitivo, por representar uma ferramenta que estimula um nível de desenvolvimento ético baseado na interdependência de entendimento do diálogo, em um processo de abertura à compreensão das dimensões e necessidades que o conflito traz.

Neste sentido, requer a CNV que a comunicação se desenvolva por meio de 4 (quatro) elementos, como dito: a observação, sentimento, necessidade e pedido. A **observação** como primeiro componente demanda a distinção entre observar e avaliar, pois quando se associa observações a avaliações a linguagem punitivista se perfaz e o *software* violento se estabelece.

Assim, o primeiro passo desta técnica, é buscar analisar a situação de modo que se torne uma observação, em detrimento de um julgamento, avaliação. Para Marshall Rosenberg na raiz de grande parte ou talvez de toda violência – verbal, psicológica ou física - está um tipo de pensamento de julgamento que leva à incapacidade de pensar em si mesmos ou nos outros em termos de vulnerabilidade. (ROSENBERG, 2006, p. 40).

> Neste sentido, deve-se diferenciar entre “juízos de fato” (ex. “você chegou mais tarde ontem em casa”); ou ainda “juízos de valor” (ex.: “para mim é importante que haja tal e tal coisa”; “isto vale para mim...” etc.); de juízos moralistas, que catalogam o outro ou sua ação (ex.: “você é egoísta...”). Os juízos moralistas fazem parte de uma estratégia comunicativa trágica. (PELIZZOLI, 2012, p. 13).

O segundo elemento, **sentimento,** proposto pela CNV, é compreendido como um grande catalisador de mudanças, no entanto, é subjugado pela cultura hegemônica disseminada, que tem fundamentos colonialistas[1], cujas premissas não estão a serviço de uma comunicação clara e transparente nas emoções e sentimentos, ao revés, dificultam/bloqueiam a sua expressão.

[1] Carlos Moore (2010) evidencia o colonialismo, a partir da perspectiva histórica, como sendo estratégias, práticas desumanizadoras, políticas de exploração para conquista e manutenção de controle sobre recursos.

Numa comunicação, expressar **sentimentos** significa alcançar a possibilidade de se contemplar as dimensões/identidades do humano de espectro físico - psíquico - espiritual. O ser em humanidade, que estimula a compreensão mútua, até mesmo a facilitação na resolução de conflitos. (PELIZZOLI, 2012).

Para Marshall Rosenberg o processo de expressão plena das emoções como a ira, a raiva está condicionado às necessidades não atendidas. Numa situação de racismo[2], por exemplo, para ele fica clara a necessidade de conexão, reconhecimento, inclusão, igualdade e respeito. (ROSENBERG, 2006, p. 208).

A CNV evidencia "o conhecer-se", a importância do processo de reconhecimento das emoções, o qual perpassa pelas suas nomeações. Neste sentido, Marshall Rosenberg traz em seu livro uma referência a esse processo: (2006, p. 71-75)[3].

[2] Racismo nesta pesquisa é compreendido como consciência de inferiorização, subalternização denunciada historicamente nas páginas da exploração, em que se fundamenta em supremacia fenotípica branca sobre populações negras e indígenas (MOORE, 2010).

[3] ROSENBERG, Marshall. Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

EMOÇÕES	EMOÇÕES
Abandonado	Confuso
Abatido	Consternado
Aflito	Culpado
Agitado	Deprimido
Alvoroçado	Desamparado
Amargo	Desanimado
Amargurado	Desapontado
Amedrontado	Desatento
Angustiado	Desconfiado
Ansioso	Desconfortável
Apático	Descontente
Apavorado	Desesperado
Apreensivo	Desencorajado
Arrependido	Desiludido
Assustado	Desolado
Aterrorizado	Despreocupado
Atormentado	Encabulado
Austero	Encrencado
Bravo	Enojado
Cansado	Entediado
Carregado	Envergonhado
Cético	Exagerado
Chateado	Exaltado
Chato	Exasperado
Chocado	Exausto
Ciumento	Fraco
Frustrado	Nervoso
Fulo	Obcecado
Furioso	Oprimido
Hesitante	Perplexo
Horrorizado	Perturbado
Hostil	Pesaroso
Impaciente	Pessimista
Impassível	Péssimo
Incomodado	Preguiçoso
Indiferente	Preocupado
Infeliz	Rancoroso
Inquieto	Receoso
Inseguro	Rejeitado
Insensível	Relutante
Instável	Ressentido
Irado	Segregado
Irritado	Sem graça
Irritante	Sensível
Irritável	Solitário
Letárgico	Sonolento
Magoado	Soturno
Mal-humorado	Surpreso
Malvado	Taciturno
Melancólico	Temeroso
Monótono	Tenso
Mortificado	Triste

Fonte: ROSENBERG, 2006, p. 71-75.

A proposta, segundo Marshall, é aprofundar-se, o autoconhecimento. O contato com este vocabulário de sentimentos possibilita a identificação de forma clara e específica as emoções a facilitar o diálogo, a compreensão mútua, a conexão uns com os outros. (ROSENBERG, 2006, p. 76).

Neste sentido, é preciso apreender que as expressões negativas ou ameaçadoras do outro estão coladas às necessidades não satisfeitas, tornando-se imprescindível contatá-las através da abertura, do diálogo. (PELIZZOLI, 2012, p. 14).

Propõe-se com a CNV, portanto, uma comunicação atenta aos sentimentos para que seja possível a identificação do que se denomina como a espiral de violência, compreendida como o ciclo comunicacional de trocas de culpas e julgamentos.

Como proposta de não crescimento dessa espiral a CNV através do seu terceiro elemento, **necessidade,** funciona como um convite a se adentrar à compreensão das sistemáticas violências que estruturam a sociedade.

E, neste ponto da pesquisa cabe questionar quais necessidades invisibilizadas, negadas a jovens negras/os e periféricos representam as estatísticas do sistema punitivo? Qual a relação entre os dados que retratam o sistema penal brasileiro, os dados de violência e a conformação estrutural da sociedade? Qual estrutura condiciona as realidades?

A violência contra a população negra denunciada há muito pelo movimento social negro quando não encarcera, amplia os dados estatísticos do genocídio reconhecido pelo Estado[4] e demonstrado no Atlas da Violência 2019, o qual evidencia a continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal no Brasil.

No ano de 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros, realidade reconhecida pelo próprio Estado brasileiro através do Senado Federal, de que há um genocídio da população negra em curso no País. Referida afirmação compõe o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, do Senado brasileiro sobre o Assassinato de Jovens, cuja estatística é de que a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil.[5]

Evidenciando a intersecção das violências sistemáticas, cumpre destacar que a desigualdade racial é vista também quando se verifica a proporção de mulheres negras entre as vítimas da violência letal no Brasil: 66%[6].

---

[4] https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens

[5] https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens

[6] O Mapa da Violência 2019 vem denunciar também que o crescimento muito superior da violência letal entre mulheres negras em comparação com as não negras evidencia a enorme necessidade de se interssecionalizar para a efetivação das políticas públicas. https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf

> Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019).

O quadro traçado não deixa dúvidas sobre a importância e direcionamento do quarto elemento, **o pedido.** A CNV propõe que se direcione atenção aos pedidos e à importância que possuem para a resolução do conflito na medida em que são expressos e compreendidos. Neste sentido, a CNV requer uma abordagem dialógica que refute frases vagas, abstratas ou ambíguas, conferindo à técnica o caráter de ferramenta corolária à autonomia e empoderamento, em detrimento daquelas que reproduzem as implicações dos sistemas e práticas de controle social que traduzem o racismo estrutural e institucional[7].

Assim sendo, os quatro componentes supramencionados (observação/sentimento/necessidade/pedido) trazem reflexões importantes para a reformulação da maneira pela qual se percebe a fala e a escuta na resolução do conflito. Uma comunicação que se afaste do automatismo coloca em questionamento as bases da comunicação retórica, inconsciente, e assim propõe a reformulação do padrão de comunicação. A CNV neste sentido seria considerada como a:

[7] **Racismo estrutural:** é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. Racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. A viabilidade da reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade. **Racismo institucional**: a concepção institucional significou um importante avanço teórico no que concerne ao estudo das relações raciais. Sob esta perspectiva, o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar numa dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça. (ALMEIDA, p. 29-39).

> Maneira pela qual expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando”. *(*ROSENBERG, 2006, p. 22).

Como categoria de análise da comunicação a escuta, enquanto uma das dimensões da expressão, requer empatia, sensibilidade ao que se está emocionalmente experienciando, atenção ao que está observando, sentindo, precisando e pedindo.

Na luta por direitos humanos no sentido de se estimular práticas que venham a servir como ferramenta de combate às violências, a empatia exercitada por meio da Comunicação Não-Violenta fortalece a compreensão, num só fluxo reflexivo capaz de repercutir, em termos de entendimento intra/interpessoal, sócio-estrutural.

Ora, se por um lado, no ambiente jurisdicional, o ofensor responde a partir de um bloqueio, devido ao punitivismo que o sistema de justiça propõe, por outro, a vítima (quando ouvida) tende a não se expressar verdadeiramente (a partir de seus sentimentos e necessidades), com vistas a se evitar mais uma vulnerabilidade que a não ressonância no outro o seu relato poderá gerar, o que é reforçado pela orientação do ritual processualístico de se limitar à narração dos fatos. Neste quadro, se observa um fluxo comprometido com o paradigma da desconexão, em que está calcado o sistema punitivo.

Para a CNV a fala e a escuta correspondem a duas das dimensões da comunicação. Neste sentido, estas a fala (*expressando*) e a escuta (*acolhendo*) podem ser apreendidas nas seguintes possibilidades:

Expressando *honestamente* como **eu** estou, sem queixa ou crítica.	Acolhendo *com empatia* como **o outro** está, sem queixa ou crítica.
1. OBSERVAÇÕES	
1. Expressando *honestamente* a ação concreta que eu estou observando (vendo, ouvindo, lembrando, imaginando) que está contribuindo ou não para meu bem-estar.	1. Acolhendo *com empatia* a ação concreta que o outro está observando (vendo, ouvindo, lembrando, imaginando) que está contribuindo ou não para o bem-estar dele.
Na prática: - dizer o que observo, sem julgar, sem fazer inferências, sem relacionar com outra situação; - não generalizar; - usar sempre EU	Na prática: - ouvir atentamente sem julgar, sem fazer inferências, sem relacionar com outra situação; - aclarar por meio de perguntas, pontos que não compreendeu bem
2. SENTIMENTOS	
2. Expressando honestamente como eu estou me sentindo com relação ao que observo	2. Acolhendo com empatia como o outro está se sentindo com relação ao que observa
Na prática: - usar a expressão "eu me sinto..." - relacionar meu sentimento às minhas próprias necessidades	Na prática: - usar a expressão "você se sente..." - ajudar a relacionar o sentimento do outro às expectativas dele e não à minha ação
3. NECESSIDADES	
3. Expressando honestamente a energia vital na forma de necessidades, valores, desejos, expectativas ou pensamentos que estão criando meus sentimentos	3. Acolhendo com empatia a energia vital na forma de necessidades, valores, desejos, expectativas ou pensamentos que estão criando os sentimentos do outro
Na prática: - nomear com clareza minhas próprias necessidades, sentimentos, valores, expectativas, etc.	Na prática: - confirmar com o outro sua verdadeira necessidade, sentimento, valores, expectativas, etc.
4. PEDIDOS/DEMANDAS	
4. Expressando honestamente, sem imposição, o que eu gostaria de receber do outro que melhoraria a minha vida	4. Acolhendo com empatia sem inferir imposição, o que o outro gostaria de receber de mim que melhoraria a sua vida
Na prática: - usar palavras, expressões e gestual de solicitação, nunca de comando, coação ou imposição (eu gostaria que; você poderia...)	Na prática: - acolher com interesse e confirmar a solicitação (você gostaria que eu...; você está me pedindo para...)

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: Um foco sobre o crime e a justiça. Palas Athena, 2008

Das possibilidades de disposição na facilitação do diálogo, Howard Zehr (2015) defende tratar-se de uma comunicação que necessita a troca de lentes, o que um

paralelo de interpretações, do ponto de vista sócio-histórico, trata-se de uma comunicação, cuja imprescindibilidade está na descolonização das mentes[8].

O *software* violento, que sistematiza as ações tem programação desenvolvida a partir do *modus operandi* colonial, cujos caracteres violentos marcaram as relações interpessoais, que os institucionalizaram e estruturaram as sociedades ocidentais, e pois a brasileira. A naturalização do racismo interseccionado com o sexismo forma a situação grave, que exige compromisso e propostas de intervenções. As chamadas metodologias interativas expõem ser necessário e possível o diálogo com segmentos historicamente discriminados. (FILICE e CARNAÚBA, 2019, 2020).

A CNV é uma filosofia prática, um método, um modo de ver as relações humanas, que tem como veículo principal a linguagem não violenta, e como inspiração a sociabilidade\compaixão básica que orienta a vida humana\social para sua realização e satisfação. Trata-se de uma ferramenta para lidar com as questões difíceis, situações conflitivas em que as necessidades humanas não sejam negadas. Em sendo uma filosofia prática, a CNV propõe uma potencialização da sabedoria das relações humanas, na qual barreiras linguísticas e psicológicas sejam derrubadas para se ouvir e falar a partir das emoções. (PEIZZOLI, 2018).

2.1 ESCUTA

A partir da perspectiva sociológica, a CNV envolve a abertura de um processo de compreensão macro do conflito e o rompimento de ciclos comunicacionais violentos. Neste contexto, PELIZZOLI traz que a dificuldade de comunicar-se não violentamente pode estar ancorada no entendimento de que a escuta coloca o ouvinte no aberto de possibilidades, do estranho, do desconhecido capazes de levar a processos de angústia, para além do controle de quem a realiza (2018).

[8] A descolonização das mentes se faz imprescindível como resposta coerente aos que se perguntam sobre o motivo de tamanha violência dentro do então vigoroso aparelho de repressão penal. (FLAUZINA, 2006, p. 82). Essa reflexão se posiciona como ferramenta para o enfrentamento ao fenômeno persistente do racismo que, longe de ser apenas um elemento estruturante das experiências da Modernidade, tem se intensificado nos últimos anos e mostrado que não se trata somente de um fato do passado colonial, vide o atlas da violência evidenciado nesta pesquisa estatisticamente publicada no ano de 2019 e o reconhecimento pelo Estado brasileiro no ano de 2016 de que existe um genocídio em curso da população jovem negra no Brasil. (OLIVA, 2019, p. 13).

Assim, a celeridade como a tônica das relações seria a estratégia comunicacional para se afastar dos desconfortos emocionais que o processo de abertura à escuta possa vir a proporcionar. Neste sentido, apreende-se que objetificar as situações é a fórmula que corrobora com a postura de negação, carregada de juízos morais, preconceitos, discriminatórios, seja de caráter racial, econômico, de gênero e/OU geracional.

É preciso reconhecer que os processos restaurativos perpassam, afirma Grada Kilomba (2018) pela negação, culpa, vergonha, reconhecimento e reparação. Neste sentido, na primeira fase da negação a vitimização secundária pode interromper este processo, conforme adverte Howard Zehr:

> Quando ouvimos o relato de um crime, quando escutamos a vítima contar sua história, também nós vivenciamos a dor que gostaríamos de evitar. Então, procuramos fugir do assunto e estabelecer culpas. **Afinal, se conseguirmos localizar a causa do problema em algo que a vítima é ou fez, nos distanciamos de sua situação**. Conseguiremos acreditar que tal coisa não acontecerá a nós. Isto nos faz sentir mais seguros. (ZEHR, 2008, p. 30-31). (Grifo nosso).

Neste sentido, a objetificação da linguagem com direcionamento à narrativa dos fatos deslocada das emoções e necessidades nos sistemas punitivos configura um mecanismo subjetivo de defesa, cuja consequência é o reforço do processo de desamparo, estigmatização e alienação social, sem que se reflita sobre o papel ativo das instituições na manutenção do *status quo* da violência, bem como a conexão entre "escolhas" institucionais de utilização de recursos humanos e financeiros com as múltiplas formas de reprodução de privilégios, acirrando o fosso da desigualdade racial.

Neste contexto depreende-se importante indagação: 1) Que compreensão pode ir diretamente à promoção da escuta não objetificada?

> A escuta é uma potência e paciência, que envolve uma doação de si, uma entrada em um sistema relacional de que não temos o controle, em que somos convidados a um silêncio interior, a

> um ritmo que nos ultrapassa e surpreende, podendo gerar todo tipo de emoções e pensamentos. (PELIZZOLI, 2018, p. 03).

A tarefa de quem sabe e se dispõe a ouvir é ir além das imagens e ruídos egoicos gerados neste processo, afirma Pelizzoli. Para Gennaro Cicchese o silêncio é fundamental nesta compreensão:

> Hemos observado cómo la metrópolis es el símbolo de este estado de cosas, o sea de este retraerse del silencio físico, el silencio "fuera de las paredes", que ameneza también las profundidades humanas y se percibe como olvido del silencio. Esto resulta todavía más grave cuando se vuelve "olvido del olvido", o bien incapacidad de advertir la falta del silencio como falta, es decir como pérdida de humanidad. A esta pérdida está ligada la palabra", que no es simple crisis de lenuaje, del venir a menos de la palabra, sino más bien crisis de las relaciones humanas, causa de incomprensión y de incomunicabilidad: la palabra, privada de su relación vital com el silencio, se vuelve vacía e inauténtica, es decir, incapaz de crear comunión y comunidad. (2015, p. 35).

O silêncio implica em reflexos diretos na qualidade da escuta, assim é que para Cicchese (2005) a palavra privada de seu relacionamento vital com o silêncio é incapaz de criar um campo de entendimento. E, se envolvida em representações apriorísticas sobre a pessoa com as quais se fala, a situação se complica ainda mais. A escuta, portanto, está ligada à dimensão estruturante da identidade dos sujeitos participantes do diálogo. Trata-se da capacidade de sentir a realidade (corporificação) presente, sentir/ouvir o outro. A consequência em geral é chegar a um ouvir que se torna transformador e cuidador no modo verdadeiro, ou seja, não "psicologizante". O principal motivo para ser assim, profundo, é que se trata da prática do encontro real, contato humano e efetivo com pessoas que de algum modo tiveram sua subjetividade vilipendiada, sua humanidade negada. (PELIZZOLI, 2012, p. 03).

Para tanto, o compromisso com o esforço de silenciar-se internamente, e abrir-se à escuta respeitosa é fundamental. Por assim ser, não há como desconsiderar o peso da História do Brasil estruturado em desigualdade racial, que trata crianças,

adolescentes e jovens negros como subcidadãos. Esta representação acerca destes adolescentes se conecta com a História escravocrata nunca resolvida, diante do quadro de violência cotidiana naturalizado. Nestes termos, não há como tangenciar a categoria raça, como uma construção social (Garcia, 2008), quando se pauta violência e justiça restaurativa.

Por assim ser, recuperamos a proposição de Hans-Georg Gadamer, para quem o diálogo se apresenta como o processo da própria cura (ALMEIDA, 2002, p. 249). Neste sentido, talvez Hans-Georg Gadamer (ALMEIDA, p. 125) estivesse a propor o que Marcelo Pelizzoli afirma sobre o ouvir verdadeiramente, que está na ordem da escuta transformadora (2018, p. 01).

A escuta transformadora, bem como a fala tradutora autêntica dos sentimentos permite descortinar o lugar das instituições e dos privilégios no processo de reverberação das violências.

2.1.1 Escuta e a facilitação do diálogo

Àqueles imbuídos da função de escutar torna-se imprescindível o contato com seus próprios sentimentos. É preciso ter dado alguma atenção a esse tipo de assunto, caso estejam em contato com o poder daquilo que foram chamados a observar. (PELIZZOLI, 2019, p. 19). É preciso confiança, conhecimento das próprias emoções. Neste sentido, é que para aquele que facilita uma escuta se:

> Exige paciência, autoconsciência, apoio, cuidado de si quando atacado, respiração consciente, centramento psíquico, resgate de valores humanos essenciais e sentido de vida. Um dos métodos que podem ser utilizados frequentemente é o cultivo do silêncio individual, as formas de meditação, o uso de intervalos de silêncio em grupos para fazer brotar sentimentos e consciências ocultadas pela máscara das caras e bocas (razões, retóricas, desculpas, tergiversações, fugas...); o uso de certos tipos de músicas é útil também. A escuta é uma arte; dificilmente quem não se escuta poderá escutar bem o outro; o cuidado de outrem é ligado ao cuidado de si. (PELIZZOLI, 2019, p. 19).

É preciso valorar a consciência de si, das próprias emoções para lidar com as do outro, ressalta Pelizzoli. Àquele ou àquela que realiza a escuta é preciso que esteja em contato íntimo com as sensações/sentimentos/ emoções que lhes são próprias. A compreensão dos sentimentos, necessidades particulares farão parte da observação e da apreensão de entendimento daquele ou daquela que se escuta. É o exercício dialético da autocompreensão para a compreensão do outro. (2019, p. 19).

Não se trata de exigir conhecimento prévio para a aplicação e ensinamento ao outro, não se está a defender a idiossincrasia, mas a experiência da ordem subjetiva, de como acolher as emoções/sensações/sentimentos próprios para a apreensão da magnitude do campo de possibilidades que se abre com a escuta do outro.

Iniciar um diálogo seguro, respeitoso envolve um entendimento profundo do postulado que expressa a essência dos processos de escuta: *"Preciso ser reconhecido, querido, aceito como sou, apoiado; portanto, não ser tratado como objeto".* Trata-se de um postulado geral de grandeza considerável, a tal ponto que se pode dizer que se refere ao sentido primeiro de tal prática. A escuta, que é uma potência e paciência (pathos - sentir profundamente) envolve uma doação de si. A entrega como conexão focada, intencionada ao que é, ao que virá, apresentando-se como uma possibilidade de contato, de conexão. (PELIZZOLI, 20 19).

> Quanto mais tenra a idade, mais este postulado acima tem força para a vida de uma pessoa. Se em qualquer momento da jornada de uma pessoa, principalmente nos primeiros tempos de vida, houve falhas pesadas ou violações deste cuidado essencial: não fui reconhecido e querido como eu era, fui tratado como objeto, foi-me negado necessidades fundamentais, foi-me colocado obstáculos e demandas para as quais eu não tinha forças e apoio suficiente, as perturbações neste contexto marca um sujeito e sua história, suas buscas, sua vida. (PELIZZOLI, 2019).

Frente a esta linha de intelecção, evidenciar a localização dos jovens negros periféricos na estrutura social brasileira se faz imprescindível para o sentido de reequilíbrio das relações, de atendimento das necessidades humanas. Como seres

sociais, interconectados, dialogais as marcas sociais tornam-se cruciais no campo da resolução de conflitos, tal como a busca incessante de reconhecimento, de ser resgatado (solidão, abandono, ferimento etc.), que no fundo é compreendida como uma busca de cura (PELIZZOLI, 2019).

Na dimensão escuta, a comunicação não-violenta (CNV) propõe que se observe, perceba os sentimentos, as necessidades que estão por trás de cada sentimento e o pedido subjacente como uma entrega à integralidade da condição humana.

A escuta para qual o presente estudo direciona requer o cessar do fluxo de projeção do outro. Faz-se necessário ir além da camada espessa que molda e condiciona a mente, dos filtros criados para ver a realidade, carregada de suposições, crenças (PELIZZOLI, 2019). Não há como descurar-se do cuidado com as representações que pavimentam o racismo na sociedade brasileira, que pode, em alguma medida assombrar a capacidade da escuta como Pelizzolli defende.

Trata-se de uma atitude atenta à desconstrução dos sistemas de crenças estigmatizantes. Portanto, a comunicação que se propõe pede que se entre em contato com o outro para além da dimensão responsabilidade, que se abre ao campo das dores, marcas, medos, desejo, as estruturas que engendram e fundamentam as ações conscientes e inconscientes.

Neste sentido, a escuta na forma de entrega, abertura, presença, atenção é o fundamento para a caracterização da CNV como prática restaurativa. É o que se pode compreender como disposição para se alcançar diretamente a essência dos meios de lidar com conflitos. No entanto, para isto acontecer é preciso tomar a decisão de assumir esta sensibilidade, esta coragem; é isto que gera a intenção/força/confiança constante nas relações humanas e no procedimento maior: o Diálogo. (PELIZZOLI, 2019). É preciso verificar em que medida o fator raça compõe gestos, trejeitos, falas, e as penas destinadas.

Portanto, escutar como expressão da presença, com consciência de raça é o que se compreende como comunicar-se não violentamente nesta pesquisa. E, nesta intelecção para o facilitador do diálogo, que carece de conhecimento sobre a construção das relações raciais, na reverberação das violências estruturais pode

resvalar no discurso interpretador do “outro”, comprometido com a manutenção do *status* social da opressão racial.

A escuta a que se propõe esta pesquisa diferencia-se de quaisquer tentativas de simplificação, de objetificação e de distanciamento das dores que alimentam e retroalimentam as estruturas de opressão. O valor restaurativo, as possibilidades de entendimento que a escuta em epígrafe propõe estão para além do método, na busca de igualdade, dignidade.

As possibilidades de entendimento, que a escuta em epígrafe propõe no processo restaurativo requer a apreensão, a profundidade da compreensão dos cinco mecanismos distintos de defesa do ego, conforme estudado por Paul Gilroy. Neste sentido, a negação, a culpa, a vergonha, o reconhecimento e a reparação (KILOMBA, 2018).

2.2 PERGUNTAS NO DIÁLOGO

As perguntas podem fazer parte do processo de entendimento, compõem o diálogo, e podem ser compreendidas como grande aliadas no processo de comunicação, desde que funcionem como ferramentas não retóricas, que carregam em si pressuposições.

Espera-se que representem canais de reverberação, valoração a que o outro pensa, sente e necessita, posto que desenvolver diálogos a partir de imagens prontas, julgamentos, rótulos, aversões, é permitir que o caráter punitivo se arvore e o cunho restaurativo se esvaia.

Para que o diálogo se desenvolva a fim de se afirmar a cultura restaurativa que se almeja propagar, as perguntas precisam promover conexão. Para Howard Zehr perguntas: *Como você se sente? O que estava ocorrendo com você naquele momento? O que você precisa agora? Você gostaria de entender isto de verdade? Como vamos fazer para solucionar isto do melhor modo? Você consegue perceber o impacto disso na outra pessoa?* refletem a dialética individual e coletiva do conflito, as demandas, capazes de gerar algum grau de conexão. (2008).

Muito se discute sobre os modelos de sistema de justiça. Críticos à dicotômica conceituação dos sistemas retributivo e restaurativo, argumentam, sobre a

possibilidade de práticas restaurativas trazerem em seu bojo o teor punitivo, a premissa do sistema retributivo, sob o manto da restauratividade.

Neste sentido, Howard Zehr em “Trocando as Lentes” sugere algumas diferenças entre os referidos sistemas, no entanto, adverte para o fato de que “tal polarização pode ser um tanto enganadora. E, embora as tabelas que apontam as características contrastantes ilustrem elementos importantes que diferenciam as duas abordagens, também ocultam importantes semelhanças e áreas de possível colaboração” (2015, p. 81):

RETRIBUTIVO	RESTAURATIVO
A apuração da culpa é central	A solução do problema é central
As necessidades são secundárias	As necessidades são primárias
A justiça é avaliada por seus propósitos e pelo procedimento em si	A justiça é avaliada por seus frutos ou resultados
Rituais de denúncia e exclusão	Rituais de lamentação e reordenação
Reação baseada no comportamento pregresso do ofensor	Reação baseada nas consequências do comportamento do ofensor

Fonte da Tabela: ZEHR, Howard. Trocando as lentes: Um foco sobre o crime e a justiça. Palas Athena, 2008.

A pesquisa desenvolvida por Juliana Tonche quanto à Justiça Restaurativa (JR) e a racionalidade penal, traz uma importante discussão a serviço da distinta compreensão dos impactos da punição, como premissa do sistema retributivo, e da responsabilização como valor da abordagem restaurativa. Dentre diversos pontos salutares levantados, encontra-se o discurso dos e das facilitadoras em JR diante das partes em conflito, que a despeito do descortinar de sentidos que a Justiça Restaurativa propõe, utiliza a ameaça da submissão do caso ao sistema tradicional de justiça acaso não se cumpra os Planos de Ação criados como forma de se pensar a solução do conflito, ou ainda não aceitem participar das práticas restaurativas. (2020, p. 140), configurando a representação dos sistemas pelos facilitadores de justiça restaurativa.

Para a CNV o diálogo simboliza o contato, a abertura, a compreensão. Para que a escuta seja um canal de possibilidades e possa promover reequilíbrio, apreensão, e toda forma de acolhimento de dores e sofrimentos, é preciso compreender mais do que aquilo que se ouve, estar atento para além da comparação,

julgamento, justificação ou condenação, e também além do consertar, interpretar e corrigir o outro. (PELIZZOLI, 2019, p.07).

As perguntas, no paradigma restaurativo, podem funcionar como uma ferramenta diretiva aos valores antipunitivos. A interdependência humana traz o pertencimento como valor indissociável à dignidade para Pelizzoli o rompimento dessa conexão implica na necessidade do restabelecimento do equilíbrio de ordem individual e coletiva, uma vez que a coletividade está ancorada em conjuntos infinitos de interdependência, vulnerabilidades e responsabilidades. (2019).

As perguntas, portanto, orientam para a conexão ou para o distanciamento a depender do paradigma valorado, se retributivo ou restaurativo. A escolha das perguntas norteadoras vai depender da lente que se utiliza, se retributiva (castigo, vingança...), ou se restaurativa, pela produção de reparação, restauração, responsabilização.

As perguntas norteadoras, portanto, auxiliam o diálogo na intenção a que se destina. Pela leitura das tecnologias psicossociais, estar atento ao cerne do conflito, é ponto fundamental, e depende da desidentificação com a objetificação e simplificação da comunicação, de padrões, processos de comunicação habitualmente desenvolvidos, significando estar no fluxo dinâmico do diálogo, do ir e vir da comunicação, sem se manter engessado à idealização das soluções, mas aberto ao real, à prioridade do momento, às dores em questão. (PELIZZOLI, 2012, p. 09).

Feitas estas considerações, seguem algumas notas sobre o percurso teórico-metodológico

3 NOTAS SOBRE O CAMPO E A METODOLOGIA

A presente dissertação é resultado do trabalho de dois anos de pesquisa, cuja motivação pessoal e profissional pode vir a demarcar um lapso temporal maior de construção, a contar de 2008, ano em que a autora se iniciou nas experiências profissionais de resolução de conflitos junto ao tradicional sistema de justiça, na Bahia. Como mulher negra, o pertencimento racial da pesquisadora trouxe para o presente estudo a leitura da sociedade brasileira provocada pela perspectiva teórico-metodológica da interseccionalidade de raça, classe, gênero e geração, com vistas, a evidenciar a representação social do sistema penal a partir da construção das relações raciais no Brasil. Este pertencimento racial e experiência profissional trouxe à pesquisa um aprofundamento na análise da importância da CNV para o campo da justiça voltada à agenda da igualdade racial.

Os dados estatísticos mensalmente levantados pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, abaixo elencados, evidenciam que a maioria dos adolescentes que estão em cumprimento de algum tipo de medida socioeducativa no Estado pernambucano é negra.

Neste sentido, o Relatório de Janeiro/ 2019, mostra que, dos 1.042 (um mil e quarenta e dois) adolescentes que receberam a internação como medida socioeducativa, 904 (novecentos e quatro) eram da raça negra[9], conforme se vê na Tabela 01:

TABELA 01 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, POR COR OU RAÇA**

COR OU RAÇA	CASE ABREU LIMA	CASE ARCOVERDE	CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO	CASE CARUARU	CASE GARANHUNS	CASE JABOATÃO DOS GUARAPAPES	CASE PETROLINA	CASE SANTA LUZIA	CASE TIMBAÚBA	CASE VITÓRIA DE SANTO ANTAO	TOTAL
AMARELA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
BRANCA	25	1	62	20	3	4	3	2	13	4	137
NEGRA	22	7	52	10	5	10	3	6	10	5	130
PARDA	95	36	246	68	102	44	45	31	51	56	774
TOTAL	142	44	360	98	111	58	51	39	74	65	1042

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – FUNASE – JANEIRO / 2019. CASE: Centro de Atendimento Socioeducativo.

[9] A somatória de pardos e pretos considera-se pertencentes à raça negra, segundo o Estatuto da Igualdade Racial (EIR) – Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010, bem como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Em 2019, 86,7% dos jovens que passaram pelo sistema socioeducativo sob a medida de internação foram indivíduos negros (definidos aqui como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, fundamentada no Estatuto da Igualdade Racial), sendo que o percentual de jovens que receberam a medida socioeducativa de internação não negros (brancos e amarelos) foi de 13%.

Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada jovem não negro que sofreu medida socioeducativa de internação em 2019, 6,5 negros foram submetidos ao internamento.

A desigualdade racial dos internamentos fica evidenciada na unidade de atendimento de Arco Verde, cujos jovens negros em cumprimento representam 97,7% dos internados, conforme Tabela 01.

O estudo desenvolvido pela FUNASE/Pernambuco analisa o efetivo populacional das unidades, coletando informações e divulgando os dados por mês quanto à raça, renda familiar, escolaridade, dentre outros marcadores sociais[10] dos jovens que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de atendimento distribuídas pelo Estado de Pernambuco, notadamente, nas cidades de Abreu Lima, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Santa Luzia, Timbaúba, Vitória de Santo Antão.

Dos resultados obtidos com a pesquisa no mês de janeiro de 2019 destaca-se o reconhecimento de que 86,7% dos entrevistados pertenciam à raça negra. O referido percentual de jovens sob medida de internação se repete nos meses seguintes do ano de 2019, quais sejam, fevereiro (86%), março (86%), abril (85,6%),
maio (85,7%), junho (84,9), julho (85%), agosto (84,6%), (FUNASE, 2019), conforme evidenciado nas Tabelas 2,3,4,5,6,7 e 8, que seguem:

TABELA 02 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, POR COR OU RAÇA**

COR OU RAÇA	CASE ABREU LIMA	CASE ARCOVERDE	CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO	CASE CARUARU	CASE GARANHUNS	CASE JABOATÃO DOS GUARAPAPES	CASE PETROLINA	CASE PIRAMPA	CASE SANTA LUZIA	CASE TIMBAÚBA	CASE VITÓRIA DE SANTO ANTAO	TOTAL
AMARELA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
BRANCA	21	1	69	18	3	4	3	8	1	14	3	145
NEGRA	18	6	55	10	6	10	2	4	5	10	5	131
PARDA	83	32	243	84	98	44	44	24	25	51	47	775
TOTAL	122	39	367	112	108	58	49	36	31	75	56	1053

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – FUNASE – FEVEREIRO / 2019. CASE: Centro de Atendimento Socioeducativo.

[10] Pela perspectiva contracolonial, conforme aduz Antônio Bispo dos Santos (BISPO, 2019) marcadores sociais como renda, escolaridade, saúde decorrem do racismo, considerado, por Carlos Moore (2019) como um impedimento de acesso aos recursos.

TABELA 03 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, POR COR OU RAÇA**

COR OU RAÇA	CASE ABREU E LIMA	CASE ARCOVERDE	CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO	CASE CARUARU	CASE GARANHUNS	CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES	CASE PETROLINA	CASE PIRAPAMA	CASE SANTA LUZIA	CASE TIMBAÚBA	CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TOTAL
AMARELA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
BRANCA	19	0	70	25	3	4	3	10	1	15	3	153
NEGRA	17	9	57	9	6	11	2	4	5	11	7	138
PARDA	81	40	245	84	100	47	50	34	29	55	50	815
TOTAL	117	49	372	118	110	62	55	48	35	81	60	1107

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – FUNASE – MARÇO / 2019. CASE: Centro de Atendimento Socioeducativo.

TABELA 04 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, POR COR OU RAÇA**

COR OU RAÇA	CASE ABREU E LIMA	CASE ARCOVERDE	CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO	CASE CARUARU	CASE GARANHUNS	CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES	CASE PETROLINA	CASE PIRAPAMA	CASE SANTA LUZIA	CASE TIMBAÚBA	CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TOTAL
AMARELA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
BRANCA	15	1	67	36	2	3	2	10	3	14	3	156
NEGRA	14	8	58	12	7	9	2	11	4	14	8	147
PARDA	60	37	236	87	82	46	50	56	30	55	53	792
TOTAL	89	46	361	135	92	58	54	77	37	83	64	1096

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – FUNASE – ABRIL / 2019. CASE: Centro de Atendimento Socioeducativo.

TABELA 05 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, POR COR OU RAÇA**

COR OU RAÇA	CASE ABREU E LIMA	CASE ARCOVERDE	CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO	CASE CARUARU	CASE GARANHUNS	CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES	CASE PETROLINA	CASE PIRAPAMA	CASE SANTA LUZIA	CASE TIMBAÚBA	CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TOTAL
AMARELA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
BRANCA	15	0	69	35	2	4	1	8	4	17	4	159
NEGRA	14	8	61	15	7	10	2	8	6	13	11	155
PARDA	58	43	246	81	91	47	50	58	30	53	55	812
TOTAL	87	51	376	131	101	61	53	74	40	83	71	1128

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – FUNASE – MAIO / 2019. CASE: Centro de Atendimento Socioeducativo.

TABELA 06 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, POR COR OU RAÇA**

COR OU RAÇA	CASE ABREU E LIMA	CASE ARCOVERDE	CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO	CASE CARUARU	CASE GARANHUNS	CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES	CASE PETROLINA	CASE PIRAPAMA	CASE SANTA LUZIA	CASE TIMBAÚBA	CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TOTAL
AMARELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
BRANCA	9	0	70	39	1	2	1	8	5	16	6	157
NEGRA	13	0	62	13	5	8	2	10	4	13	15	145
PARDA	43	27	242	81	68	43	50	64	25	51	53	747
TOTAL	65	27	374	133	74	53	53	82	34	80	75	1050

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – FUNASE – JUNHO / 2019. CASE: Centro de Atendimento Socioeducativo.

TABELA 07 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, POR COR OU RAÇA**

COR OU RAÇA	CASE ABREU E LIMA	CASE ARCOVERDE	CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO	CASE CARUARU	CASE GARANHUNS	CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES	CASE PETROLINA	CASE PIRAPAMA	CASE SANTA LUZIA	CASE TIMBAÚBA	CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TOTAL
AMARELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
BRANCA	7	0	46	35	1	3	0	3	3	15	5	118
NEGRA	12	1	30	10	4	7	0	10	3	11	14	102
PARDA	39	21	149	77	63	39	44	51	15	43	38	579
TOTAL	**58**	**22**	**225**	**122**	**68**	**49**	**44**	**64**	**21**	**69**	**59**	**801**

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – FUNASE – JULHO / 2019 CASE: Centro de Atendimento Socioeducativo.

TABELA 08 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, POR COR OU RAÇA**

COR OU RAÇA	CASE ABREU E LIMA	CASE ARCOVERDE	CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO	CASE CARUARU	CASE GARANHUNS	CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES	CASE PETROLINA	CASE PIRAPAMA	CASE SANTA LUZIA	CASE TIMBAÚBA	CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TOTAL
AMARELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
BRANCA	6	1	56	36	1	3	0	5	3	13	5	129
NEGRA	11	1	33	11	4	8	0	13	4	9	14	108
PARDA	38	28	159	79	58	40	43	66	16	44	44	615
TOTAL	**55**	**30**	**248**	**126**	**63**	**51**	**43**	**84**	**23**	**66**	**65**	**854**

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – FUNASE – AGOSTO / 2019. CASE: Centro de Atendimento Socioeducativo.

Os percentuais levantados nesta pesquisa quanto às medidas de internação se assemelham às demais medidas socioeducativas de semiliberdade, sendo 87% de jovens negros em cumprimento, e à de internamento provisório, sendo 92,6% dos jovens sob medida, negros, conforme Tabelas 09 e 10:

TABELA 09 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE SEMILIBERDADE, POR COR OURAÇA**

COR OU RAÇA	CASE EM AREIAS	CASE EM CARUARU	CASE EM GARANHUNS	CASE EM HARMONIA	CASE EM OLINDA	CASE EM PETROLINA	CASE EM SANTA LUZIA	TOTAL
BRANCA	1	14	0	2	1	2	0	20
NEGRA	0	1	1	3	0	2	1	8
PARDA	20	28	9	12	44	7	7	127
TOTAL	**21**	**43**	**10**	**17**	**45**	**11**	**8**	**155**

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação Provisória – FUNASE – JANEIRO / 2019. CASE: Centro de Atendimento Socioeducativo.

TABELA 10 - **EFETIVO POPULACIONAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, POR COR OU RAÇA**

COR OU RAÇA	CENIP ARCOVERDE	CENIP CARUARU	CENIP GARANHUNS	CENIP PETROLINA	CENIP RECIFE	CENIP SANTA LUZIA	TOTAL
BRANCA	0	9	0	2	2	1	**14**
INDÍGENA	0	0	0	0	0	1	**1**
NEGRA	3	1	1	4	22	0	**31**
PARDA	6	23	5	6	113	6	**159**
TOTAL	**9**	**33**	**6**	**12**	**137**	**8**	**205**

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação Provisória – FUNASE – JANEIRO / 2019. Cenip: Centro de Internação Provisória.

O pertencimento racial dos jovens **entrevistados** nesta pesquisa, seguem as estatísticas acima referenciadas, de jovens que receberam as medidas socioeducativas de internação (definitiva ou provisória) e semiliberdade (2019). Neste sentido, aproximadamente 70% dos jovens entrevistados são negros.

3.1 O CAMPO DE PESQUISA

A delimitação do campo de estudo, com foco no sistema infracional, justifica-se por se tratar de área da justiça da infância e da juventude lacunosa na proteção normativa quanto ao cuidado da escuta dirigida a adolescente em conflito com a lei, uma vez que a legislação existente com preocupação voltada ao desenvolvimento da escuta com crianças e adolescentes no sistema de justiça, a saber, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 direciona olhares sobre a escuta quando a criança e o adolescente encontram-se como vítimas ou testemunhas de violências, silenciando quanto ao cuidado da escuta dirigida aos/às adolescentes em situação de conflito com a lei.

Neste sentido, a presente pesquisa se direcionou pela escolha do recorte espacial nas Varas da Justiça da Infância e da Juventude do sistema judiciário do Estado de Pernambuco, sem desconsiderar outras opressões interseccionais, conforme Carnaúba e Filice (2018) trazem, raça aparece como fundante eixo de espoliação do sistema infracional (penal), o qual direciona a delimitação espacial desta presente pesquisa, com recorte nas 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude do sistema de justiça da capital pernambucana.

A pesquisa empírica, portanto, nasce da possibilidade de aprofundamento da compreensão jurídico-social que a ferramenta da CNV pode trazer para o enfrentamento das violências sistemáticas que estruturam a sociedade. A comunicação não-violenta (CNV), enquanto uma filosofia prática pode servir para resgatar valores, sentimentos e a lucidez no entendimento das influências, impactos

das opressões raciais na compreensão do conflito.

3.2 INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS DE ANÁLISE

Esta pesquisa tendo como campo empírico, as 3ª e 4ª Varas da Justiça da Infância e da Juventude do sistema infracional do Estado de Pernambuco/capital, buscou a partir da **abordagem qualitativa** (LUDKE; ANDRÉ, 1996; GHEDIN; FRANCO, 2008; GIL, 1994), desenvolver uma análise ampla e interpretativa da comunicação, à luz dos elementos que compõem a CNV, com o fim maior de se evidenciar as contribuições da comunicação comprometidas com a igualdade e a promoção racial.

Assim, a pesquisa qualitativa, fundamentalmente, interpretativa (CRESWELL, 2007, P. 186-187), buscou investigar sob a perspectiva histórica como o sistema punitivo atual, guarda ligação com o projeto escravagista punitivo desenvolvido no Brasil, a fim de observar a proposta antipunitiva que compõe a Comunicação Não-Violenta, em articulação com o que se entende por cultura restaurativa. Foram utilizados **dois métodos** tais como a **História oral** (FERREIRA,1994), desenvolvida por meio de entrevistas gravadas e da observação não participante das audiências; bem como através da metodologia da **Análise de Conteúdo** (BARDIN, 1997).

As técnicas de coleta de informações consistiram em entrevistas semi-estruturadas, não fechadas, mas passíveis de serem desenvolvidas a partir de perguntas norteadoras, a possibilitar uma exploração mais ampla do objeto investigado por meio da abordagem qualitativa.

Acresceu-se às técnicas de entrevistas semi-estruturadas, a observação não participante das audiências, como técnica destinada à apreensão da comunicação em audiência de forma passiva nas 3ª e 4ª Varas da Justiça da Infância e da Juventude do sistema infracional do Estado de Pernambuco, que se desenvolveu entre os agentes de justiça e os/as adolescentes.

A metodologia da **Análise de Conteúdo** (BARDIN, 1997) ajudou no desenvolvimento da pesquisa quanto à análise do conteúdo das entrevistas, que foram transcritas e à análise documental, na apreensão das fases de pré-análise; exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A pré-análise como fase de organização propriamente dita, teve como objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise (BARDIN, 1997, p. 95).

A fase de exploração do material correspondeu à enumeração do material

coletado, permitindo que as informações, os textos fossem agrupados em unidades de análise a direcionar olhar para a técnica da CNV, como instrumental analítico a contribuir com a justiça racial, possibilitando o trabalho de inferência e interpretação das categorias definidas: justiça restaurativa e sistema infracional (penal).

Em síntese, o percurso metodológico consistiu em englobar as fases de seleção dos documentos a serem analisados; a leitura e classificação prévia das informações; a enumeração de elementos norteadores para elaboração de uma matriz de análise; o exame e a sistematização do material, respeitando-se as regras de homogeneidade, exaustividade, objetividade e adequação que integram a análise de conteúdo.

3.3 ANÁLISE DOCUMENTAL

Os documentos analisados evidenciam a temporalidade e o espaço de regência das matrizes de análise definidas na pesquisa, quais sejam: Justiça Restaurativa e Sistema Infracional (penal).

No ano de 2009 fora publicado o Programa Nacional de Direitos Humanos, em âmbito nacional, cujo fim era a institucionalização pela 3ª edição de diretrizes sobre Direitos Humanos, sob a primazia de constituírem princípio transversal a ser considerado em todas as políticas públicas.

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) em seu IV Eixo Orientador trata da Segurança Pública, do Acesso à Justiça e do Combate à Violência, propõe a reforma da Lei de Execução Penal para que se introduza garantias fundamentais e novos regramentos para superar as práticas abusivas, e o estímulo a novas formas de tratamento dos conflitos, como as sugeridas pelo mecanismo da Justiça Restaurativa. (MPPR, 2019).

A Diretriz 17 que visa promover um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos traz no Objetivo estratégico III a utilização de modelos alternativos de solução de conflitos, pautados em ações programáticas, dentre elas as definidas nas alíneas d) Incentivar projetos pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro; e) Desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas, e outras instituições formadoras e instituições de ensino superior, inclusive promovendo a capacitação de docentes para a identificação de violência e abusos contra crianças e adolescentes, seu encaminhamento adequado e a reconstrução das relações no âmbito escolar, cujos responsáveis definem ser a Secretaria Especial dos

Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação e Ministério da Justiça.

Em âmbito internacional, as Resoluções da ONU 1999/26, de 28.7.99, 2000/14 e 2002/12[11], para fins de implantação da Justiça Restaurativa - JR nos Estados-membros, e em âmbito nacional as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 288/2019 e 225/2016, compõem a base normativa que regulamenta a Justiça Restaurativa para os Tribunais de Justiça dos Estados no Brasil.

> Art. 7º. Para fins de atendimento restaurativo judicial das situações de que trata o caput do art. 1º da presente Resolução, poderão ser encaminhados procedimentos e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação, pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus Advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social.
>
> Parágrafo único. A autoridade policial poderá sugerir, no Termo Circunstanciado ou no relatório do Inquérito Policial, o encaminhamento do conflito ao procedimento restaurativo.
>
> Art. 8º. Os procedimentos restaurativos consistem em sessões coordenadas, realizadas com a participação dos envolvidos de forma voluntária, das famílias, juntamente com a Rede de Garantia de Direito local e com a participação da comunidade para que, a partir da solução obtida, possa ser evitada a recidiva do fato danoso, vedada qualquer forma de coação ou a emissão de intimação judicial para as sessões.
>
> §1º. O facilitador restaurativo coordenará os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio da utilização de métodos consensuais na forma autocompositiva de resolução de conflitos, próprias da Justiça Restaurativa, devendo ressaltar durante os procedimentos restaurativos:
>
> I – o sigilo, a confidencialidade e a voluntariedade da sessão;
>
> II – o entendimento das causas que contribuíram para o conflito;
>
> III – as consequências que o conflito gerou e ainda poderá gerar;
>
> IV – o valor social da norma violada pelo conflito.

[11] file:///C:/Users/User/Downloads/documento_0002377-12.2016.2.00.0000_.HTML

> §2º. O facilitador restaurativo é responsável por criar ambiente propício para que os envolvidos promovam a pactuação da reparação do dano e das medidas necessárias para que não haja recidiva do conflito, mediante atendimento das necessidades dos participantes das sessões restaurativas.
> §3º. Ao final da sessão restaurativa, caso não seja necessário designar outra sessão, poderá ser assinado acordo que, após ouvido o Ministério Público, será homologado pelo magistrado responsável, preenchidos os requisitos legais. (Resolução Nº 225 do CNJ, de 31/05/2016).

A partir do desenvolvimento da pesquisa de campo, foi possível ter acesso ao projeto CICA CIDADANIA, cuja infraestrutura conta com o trabalho integrado em rede de órgãos e secretarias do governo do Estado de Pernambuco e do Município do Recife, sendo eles:

- Tribunal de Justiça de Pernambuco/ Varas da Infância e Juventude da Capital;
- Ministério Público de Pernambuco;
- Defensoria Pública;
- Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos/Centro de Referência de Assistência Social da Prefeitura do Recife (CREAS);
- Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife;
- Secretaria de Educação de Pernambuco;
- Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação - SENPTQ;
- Secretaria de Defesa Social/Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente;
- Fundação de Atendimento Sócio Educativo (FUNASE);
- Superintendência da Receita Federal;
- Tribunal Regional Eleitoral.

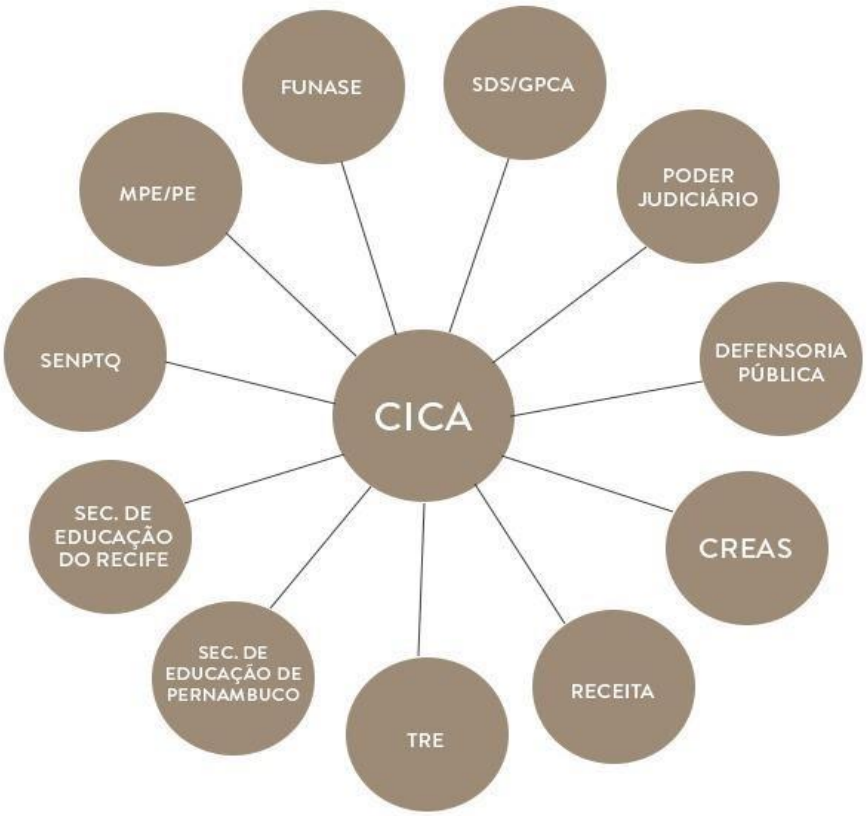

O CICA CIDADANIA funciona nas dependências físicas do Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), baseado no Fluxo de Atendimento realizado pela equipe que é composta por representantes de cada órgão parceiro. Os profissionais indicados recebem demandas oriundas dos atendimentos realizados pelos órgãos do CICA e pelos agentes do sistema de justiça, no que diz respeito à inserção nos programas socioeducativos de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, à regularização da situação escolar, à inclusão em programas de profissionalização, à emissão de RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, certidão de nascimento, bem como às demandas geradas por algum dos parceiros supramencionados.

Esta iniciativa vem ao encontro do que preconiza o ECA, ao tratar da prevenção, no inciso IV do artigo 70-A, que prevê a criação de espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias expostas a situações de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, efetivando a perspectiva da prevenção. (CICA CIDADANIA, 2020).

O CICA CIDADANIA é um projeto importantíssimo para a efetividade tardia do direito da criança e do adolescente. Permitindo-se perceber que o referido projeto representa um catalisador de transformação social.

3.4 AS ENTREVISTAS

As entrevistas semi estruturadas foram realizadas com **vinte e duas pessoas entre adolescentes participantes das audiências judiciais, educador social, juízes e juízas de direito, promotores e promotoras de justiça, defensores e defensoras públicas,** que em cumprimento à resolução 196/1996, do Conselho Nacional de Saúde serão nesta pesquisa referidos como “a/o (s) adolescente (s) e o (s) agente (s) do sistema de justiça”, respectivamente. Os agentes do sistema de justiça foram selecionados pelo critério de atuação no sistema infracional, e os adolescentes pelo critério de participação em audiência no sistema infracional.

O roteiro da pesquisa foi desenvolvido para destacar não somente compreensões da comunicação em audiência, como também da técnica da CNV, do pertencimento racial dos entrevistados, com vistas a representarem base de informações para a atividade interpretativa. Assim, foram desenvolvidos dois roteiros de entrevistas, sendo um destinado aos agentes do sistema de justiça, e um segundo roteiro destinado às/aos adolescentes.

3.4.1 O que dizem os adolescentes

Das nove entrevistas realizadas com adolescentes, foi possível identificar 66,6% autodeclarados negra/os, bem como 33,3% do gênero feminino. Ademais, permitiu-se a identificação de dois conjuntos de respostas, sendo o primeiro representado pelas respostas objetivas/curtas, e um segundo grupo com respostas mais extensas.

Neste sentido, o grupo 1, que representa o conjunto de respostas curtas demonstrou um quantitativo maior, quando comparado ao segundo grupo de respostas extensas, sendo seis no total. Destas seis entrevistas uma das perguntas foi direcionada para a identificação de dificuldade na comunicação, escuta e fala, notadamente, em serem ouvidos ou em falar a partir de suas necessidades, afirmaram que não, que a comunicação ocorrera sem dificuldades.

Destas seis respostas, pode-se inferir que há relação entre a realidade de opressão que experienciam ao longo da vida e o temor a represálias com posicionamentos divergentes. Sabe-se que o silenciamento é um comportamento desejado e imposto pelos opressores, estruturas de reprodução de violências.

Neste sentido, abre-se um campo passível de análise e questionamentos

tendentes a se atribuir ao Estado através das suas estruturas e instituições o estímulo ao medo, temor a possíveis retaliações do sistema em caso de posicionamento crítico da comunicação realizada em audiência, inferindo da entrevista um meio possível de se conduzir a alguma punição ou ao acirramento desta. São indagações que põem em necessidade como problemas para pesquisas futuras.

Por outro lado, o segundo grupo trouxe a partir do sentido de comunicação suas percepções, destacando-se o depoimento de uma adolescente, a qual informara que a comunicação “é assim porque fiz coisa errada”. Segundo esta adolescente a fala da juíza era “formal”, e a dela era “informal”.

Tais manifestações trouxeram para a pesquisa a inferência quanto aos efeitos do rito processualístico pautado numa linguagem de formalização comunicacional, atrelada à retributividade do sistema adstrita à narrativa dos fatos, voltada à persecução de culpa, afastada da perspectiva da escuta inclusiva.

Neste grupo de respostas mais extensas quanto à dificuldade ou facilidade de expressar as suas próprias necessidades, respostas como: “as pessoas, o ambiente o deixavam nervoso”, e que comunicação não violenta seria aquela “que não magoa”, tornam evidente que o espaço ao representar hostilidade compromete a sua experiência comunicacional, a possibilidade de falar livremente, portanto, de suas emoções, sentimentos, dores, necessidades.

Há nesta resposta um espectro de possibilidades interpretativas, a depender do campo do conhecimento em questão. Para os criminólogos críticos pautados na hipótese colonial, cujo racismo é o elemento determinante para a manutenção do sistema punitivo (GREENE & ERIBON, 2012, pp. 106-108), as respostas destes adolescentes retratam uma realidade de opressão. Para a corrente abolicionista, o retrato fiel da realidade, uma expressão exata do que os teóricos dessa vertente das ciências criminais têm se debruçado a analisar, onde o sistema criminal/infracional representaria o fim do processo de criminalização dos corpos negros no Brasil, o que para Clóvis Moura em “Sociologia do negro brasileiro”, a sociedade estruturada no racismo, expressa-se em efeitos que se evidenciam em grupos e instituições da sociedade que foram organizados exatamente para impedi-lo (1988, p. 21).

O terceiro entrevistado, referenciado neste segundo grupo, questionado sobre a comunicação desenvolvida em audiência afirmou que ele “poderia falar mais”, que poderiam também ser feitas mais perguntas a respeito de suas necessidades. Manifestação que permite refletir o quanto o rito processualístico subjuga a escuta, quanto à compreensão das necessidades, uma vez que a oitiva se detém à narrativa do fato e às perguntas voltadas ao diagnóstico jurisdicional quanto ao estado de drogadição se existente ou não.

As falas sinalizam a importância de estudos que ouçam estes jovens e suas leituras sobre os processos a que estão submetidos.

3.4.2 O que dizem os agentes do sistema de justiça

Quanto à coleta de informações por meio de entrevistas feitas com os agentes do sistema de justiça, a CNV fora considerada indispensável à resolução de conflitos. O entendimento de um dos agentes é no sentido de que “é preciso perceber o adolescente e perceber as suas mágoas, suas dores” e que, portanto, “é preciso alinhar uma realidade que muitas das vezes é desconhecida”:

> A justiça restaurativa deve ser percebida num sistema macro. Nós não temos os ciclos restaurativos que é o coração do sistema. Mas a gente tem de perceber que é preciso também em algumas situações, e no caso específico da Vara de infância e juventude, na perspectiva de ato infracional, que todo discurso restaurativo em relação a eles deve partir de uma premissa da escuta. (Agente do sistema de justiça).

A associação da escuta à cultura/prática restaurativa pelo entrevistado remete à premissa da presente pesquisa de que a CNV com seus elementos inclusivos reverbera a cultura que a justiça restaurativa propõe, e neste sentido para além de ser considerada uma prática de justiça restaurativa, a esta é atribuída a função da sua linguagem própria.

O entrevistado segue ressalvando a distinção entre a perspectiva formal e a informal da Justiça Restaurativa. Para o entrevistado esta última perspectiva da Justiça Restaurativa se refere à dimensão material, social, a que está submetido o adolescente, e como tal se enquadra como necessidade fundamental à efetivação da justiça restaurativa formal, sendo esta compreendida como método, a exemplo, dos círculos restaurativos que são, atualmente, uma realidade no sistema da infância e juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

> A gente tem de dar um sentido ao discurso e não só trazer a técnica. A técnica é importante. A justiça restaurativa é técnica, e como um sistema científico ela é muito boa. A questão é como viabilizar essa perspectiva. E eu percebo que o discurso científico se faz, mas não há profundidade nessa perspectiva, e a gente tende a não ter a noção exata do que é restaurar. Restaurar é uma coisa muito mais profunda do que a perspectiva científica. (Agente do sistema de justiça).

Compreende-se que para este entrevistado o alcance das práticas restaurativas está condicionado ao grau de importância e atendimento que se dá às necessidades dos adolescentes, demandas que perpassam pelas dimensões materiais e imateriais e que decorrem de problemas, violações e negações sistemáticas de direitos. E, neste sentido compreende-se que é preciso ter em abordagem as dimensões das violências que atravessam os jovens que são selecionados pelo sistema infracional.

O entrevistado enfatiza o distanciamento existente entre a discursividade e a prática. E segue afirmando que existem hoje mais de setecentos adolescentes em regime de liberdade assistida necessitando de atenção, agências, ações que atendam suas demandas, acolham suas necessidades.

Com este posicionamento, ressalva o caráter fundamental do apoio de organizações não governamentais, atuação política que a sociedade civil organizada tem desenvolvido no atendimento dessas demandas, para ele, o Direito nas suas mais variadas formas de se promover a justiça, seja de forma tradicional ou alternativa, retributiva ou restaurativa precisa buscar meios de se articular às redes de apoio que possam alcançar o cerne dos problemas, capazes de efetivar políticas antipunitivas.

Assim, entende-se como basilar escutar para buscar conectar, criar um sistema que seja capaz de materializar a perspectiva restaurativa formal e informal de forma concatenada, uma vez que “não se pode falar em círculos restaurativos sem que o adolescente esteja resgatado na sua dignidade. É preciso perceber em quem você vai aplicar seu conhecimento científico restaurativo. É preciso entender com qual público você vai trabalhar pra fazer esse meandro prático teórico, para que possa estabelecer um resultado que seja modificativo”, afirma o entrevistado.

Compreender e atender às necessidades é a fundamentalidade de justiça para o entrevistado. Ademais, assevera que a ortodoxia do sistema tradicional de justiça (sistema infracional) compromete a qualidade, a efetividade das práticas de justiça restaurativa. E assim, reforça que não se pode trabalhar uma técnica, pensando no imediatismo de resultados transformadores, “as camadas mais profundas de dor, de destruição de sua dignidade precisam ser trabalhadas com a ajuda da psicanálise, o que requer tempo”, diz o entrevistado.

Assim, compreende-se que é preciso atenção às realidades que as estatísticas evidenciam. As complexas realidades a que estão submetidos os e as adolescentes, que são selecionados pelo sistema de justiça infracional, remete a “uma percepção da dor, do infrator que se busca acolher”, enfatiza o agente do sistema de justiça.

Neste contexto, o entrevistado ressalva, que foi criado o programa CICA

CIDADANIA no Tribunal de Justiça de Pernambuco, que consiste na formação de rede de serviços voltada à garantia de direitos do adolescente aos serviços fornecidos pelo Centro Integrado da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CICA.

Neste sentido, o CICA CIDADANIA disponibiliza um serviço de atendimento prioritário às demandas afetas à juventude relacionadas à: regularização da situação escolar; emissão de documentação básica (certidão de nascimento, RG, CPF, carteira de trabalho e título de eleitor); inserção em cursos profissionalizantes; orientação e inserção dos adolescentes nos programas socioeducativos em meio aberto; e prestação de assistência jurídica.

Um outro agente do sistema que atua na justiça infracional afirma que este projeto fora pensado para funcionar em colaboração com os órgãos parceiros do Sistema de garantia de direitos local, e para atender, de forma célere e eficiente as necessidades fundamentais das e dos adolescentes, posto que a realidade mostra muitos dos jovens submetidos à negativa de acesso a esses direitos, e que, portanto, a emissão da identidade e do CPF possui impacto importante na autodeterminação desses adolescentes. Para este agente do sistema entrevistado o apoio do projeto tem sido valoroso para os/as jovens.

Por exemplo, “uma menina”, que acompanhara durante o processo, afirma ainda o entrevistado, e que estava grávida, teve o apoio do projeto CICA CIDADANIA no registro da sua filha em cartório. Ela ficou tão grata, afirma o entrevistado, “que aí você percebe que a partir desses atos o indivíduo começa a se sentir sujeito”.

Na sequência da pesquisa foram feitas entrevistas com mais 8 agentes do sistema de justiça, dentre eles juízes e juízas de direito das Varas da Infância e da Juventude. Em uma das entrevistas foi abordado o contato/conhecimento da CNV, e neste sentido fora evidenciado que obtinham ciência da proposta da CNV, no entanto que referido conhecimento advinha de outras formas que não curso específico sobre a Comunicação Não-Violenta.

Considerando a importância da comunicação não violenta, um dos agentes afirmou ser imprescindível uma escuta que tenha como norte a realidade social do adolescente, ressalvando que desenvolve sempre a leitura prévia do relatório que recebe da Unidade de Atendimento Inicial - UNIAI, no qual consta a conformação da vida social e familiar dos jovens em situação de conflito com a lei.

A escuta dos problemas sociais e familiares dos jovens, “quando querem falar”, afirma um dos agentes do sistema de justiça, é uma realidade nas audiências de apresentação. Este agente do sistema de justiça ressalta que ter conhecimento da vida social do jovem representa uma oportunidade de se desenvolver uma audiência mais humanizada, bem como oportunidade indispensável para se observar a

necessidade de encaminhamento para a justiça restaurativa.

Neste sentido segue afirmando que quando realiza uma audiência com adolescentes em conflito com a lei tem sempre em perspectiva que se trata de uma pessoa em desenvolvimento, com uma série de problemas emocionais, sociais, afetivos, financeiros, procurando sempre ter outro tipo de visão que não seja a retributivista, punitiva. E, que diante dessa realidade uma escuta que seja pautada na CNV “é de extrema importância”.

O agente do sistema de justiça entrevistado ainda ressalva que práticas que venham para garantia de direitos devem ser respeitadas e fomentadas no Judiciário, sugerindo a ideia de incentivo à Escola Judicial para a realização de curso específico sobre a técnica da CNV.

Nessa linha de intelecção, um outro agente do sistema de justiça atuante nas varas especializadas da Infância e Juventude afirmou que se busca desenvolver uma comunicação mais próxima das pessoas que se está atendendo, da forma menos formal possível para que se aproxime mais das pessoas. E, que diante da realidade jurisdicional a sua prática de escuta e fala nas audiências não diverge da sugerida pela técnica da CNV. E assim assevera:

> No sistema tradicional a CNV deveria ser obrigatória, porque quando nós colocamos formalidades demais nos atos nós afastamos mais ainda aquelas pessoas daquele objetivo que nós queremos que é a ressocialização dela. Então, nós temos que nos aproximar dela. E, a forma de aproximação é ter uma comunicação cada vez mais próxima das pessoas que nós atendemos, se nós nos colocamos em pedestais, uma linguagem totalmente jurídica para aquele público que nós estamos ouvindo, como autoridade desnecessária, nós nos afastamos. (Agente do sistema de justiça).

Para o entrevistado, “como se quer que o adolescente compreenda o ato que praticou, a CNV se mostra mais que necessária, obrigatória”. Assim, reafirma a importância de uma comunicação menos formal, uma vez que a desenvolvida no sistema tradicional de justiça é mais técnica, no que toca ao ritual processual que se exige.

Nesse contexto, o entrevistado chama atenção para a perspectiva de que a Justiça Restaurativa, embora tenha um procedimento próprio, com práticas próprias deva servir de inspiração para o sistema tradicional de justiça.

Outro agente do sistema de justiça neste sentido enfatiza que existem espaços dentro do sistema de justiça da infância e da juventude que buscam o exercício dessa

filosofia prática por serem destinados à escuta propriamente, tais como o Núcleo de Apoio ao Processo de conhecimento e a Coordenadoria da Infância e Juventude, através do Núcleo de Justiça Restaurativa.

No entanto, afirma que a escuta desenvolvida em audiência ainda é muito formal, e ressalva que a realização de escuta mais pela via das necessidades e emoções se dá quando se trata de situações de maior conflito familiar, quando, por exemplo, adolescentes são egressos das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internamento os familiares não os querem recebê-los.

Na sequência a entrevista foi desenvolvida com outros agentes do sistema de justiça, que enfatizaram a importância de se desenvolver em audiência “uma comunicação mais humanizada”, voltada à escuta das necessidades e sentimentos. Afirmaram ser a vinculação do agente do sistema de justiça à formalidade do rito processual o grande entrave para o exercício desta comunicação. Neste sentido, trouxeram a ressalva da importância de se ter uma audiência guiada por agentes do sistema de justiça, que tenham a expertise de uma técnica como a CNV, voltada à “comunicação inclusiva".

3.5 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DO CAMPO

Com base nas manifestações dos adolescentes e dos agentes do sistema de justiça, foi possível apreender até aqui que as percepções das/os entrevistadas/os no sentido de defesa por uma comunicação humanizada é reflexo das evidências estatísticas da realidade brasileira de opressão, cuja centralidade da apreensão do sistema infracional recai sobre jovens negros, conforme pesquisas da Funase evidenciadas nesta pesquisa, e autodeclaração dos mesmos, que cerca de 70% dos jovens que recebem medida socioeducativa, que sofrem com as garras do Estado através da seletividade penal são negros.

Neste sentido, torna-se imprescindível o estudo da construção das relações raciais no Brasil como elemento fundante do sistema penal, uma vez que adverte Lélia Gonzalez “a tomada de consciência da opressão ocorre, antes de tudo, pelo racial”. (Apud, FLAUZINA, 2006).

Assim, as entrevistas e a observação não participante desenvolvidas permitiram apreender que a ritualística processual limita o diálogo à persecução de culpa sem deixar margens para a discussão e compreensão das emoções e necessidades, restringindo a escuta às perguntas pré-estabelecidas quanto ao estado de drogadição se existente ou não.

Portanto, em linha de divergência da CNV, que traz, imprescindivelmente, os sentimentos e as necessidades como elementos de atenção central, de conexão com as causas conflitivas. O sistema infracional baseado no rito processualístico reproduz “padrão de controle de corpos negros, que se instalou no seio da sociedade colonial, e com o qual a sociedade brasileira nunca rompera”. (FLAUZINA, 2006).

Nesta pesquisa a CNV representa uma ferramenta crítica ao sistema penal, enquanto articulações institucionais de controle, imbuído da persecução de culpas e punições sobre, notadamente, jovens negros periféricos historicamente seletivizados. A comunicação não-violenta como filosofia prática da ordem de abertura ao caráter sistêmico da conflitualidade permite uma reflexão profunda dos efeitos das marcas abissais das desigualdades raciais.

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA

O caráter inclusivo da CNV revelado pelos seus elementos (observação-sentimentos-necessidades-pedido) estabelece com a Justiça Restaurativa (JR) uma relação de identificação, na medida em que oferece à JR uma metodologia para sua linguagem. E, nesta correlação cabe uma investigação do que seria então a Justiça Restaurativa para a compreensão desse enquadramento da CNV, inclusive, para além de prática de Justiça Restaurativa, mas a defesa de sua própria linguagem.

A Justiça Restaurativa teve início, no Brasil, oficialmente no ano de 2005, com três projetos-piloto implantados no Estado de São Paulo, no Estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, a partir de uma parceria entre os Poderes Judiciários dessas localidades e a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). (CNJ, 2019).

> A Organização das Nações Unidas – ONU, a partir da Resolução n. 1999/26, de 28 de julho de 1999, passou a regulamentar, no âmbito do direito internacional, as práticas restaurativas na Justiça Criminal. Além dessa primeira, outras duas Resoluções foram editadas por este organismo internacional sobre esta forma alternativa de resolução de conflitos: a Resolução n. 2000/14 e a n. 2002/12. Ambas estabelecem princípios básicos para utilização de programas restaurativos em matérias criminais. (CNJ, 2019).

No cenário internacional, conforme o Programa Justiça para o século 21, as experiências de Justiça Restaurativa nos Estados Unidos (EUA) são localizadas a partir da década de 1970. O Instituto para Mediação e Resolução de Conflito (IMCR) trabalhou com 53 mediadores comunitários e recebeu 1.657 indicações de casos em 10 meses. Já em 1994 nos EUA a Pesquisa Nacional localizou 123 programas de mediação vítima-infrator no país. No Canadá e na Noruega em 1976 foi criado o Centro de Justiça Restaurativa Comunitária de Victoria. No mesmo período na Europa a mediação de conflitos no que toca às questões sobre propriedade já era uma realidade.

Na Austrália o panorama histórico da JR teve início em 1980 com o estabelecimento de três Centros de Justiça Comunitária experimentais em Nova Gales do Sul. No Reino Unido o primeiro serviço de mediação comunitária só foi desenvolvido em 1982. Já na Nova Zelândia a Mediação vítima-agressor era realizada por oficiais da condicional da Nova Zelândia, sendo em 1989 promulgada a "Lei Sobre Crianças, Jovens e suas Famílias", que incorporou ao sistema de justiça neozelandês a Justiça Penal Juvenil, sob o paradigma restaurativo. Já as Conferências de grupo

familiar de bem-estar e projetos piloto de justiça em curso na Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos, Grã-Bretanha, África do Sul se deram a partir de 1999. (Programa Justiça para o Século 21, 2019).

No ano de 2001 com o caminho pela participação das vítimas nos processos penais inaugurou o posicionamento da ONU quanto à Justiça Restaurativa (JR). Em 2002 a ONU editou as Resoluções do Conselho Econômico e Social da ONU, elencando conceitos relativos a JR e balizando o uso de programas no mundo.

No Brasil, conforme supramencionado, no ano de 2005, o Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) promoveram 3 projetos de JR. Um aconteceu na cidade de Porto Alegre (RS), outro em São Caetano do Sul (SP) e o terceiro em Brasília (DF), dando início ao Projeto Justiça Século 21. Em Porto Alegre em três anos de implementação do Projeto Justiça para o Século 21 foram registrados 380 procedimentos restaurativos com a participação de 2.583 pessoas no Juizado da Infância e da Juventude. (CNJ, 2019).

Dez anos após os primeiros passos formais e práticos da Justiça Restaurativa no Brasil, o Estado de Pernambuco através do Tribunal de Justiça do Estado, implementou no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), em 2015, o Núcleo de Justiça Restaurativa para o sistema da infância e juventude. No referido ano de implementação (2015) quatro processos passaram pelos círculos restaurativos protagonistas das práticas restaurativas no Núcleo. Numa escala crescente no ano de 2016 foram 28 processos, já em 2017 foram 39 processos, mantendo-se em 2018, sendo que no ano de 2019 passaram pelo Núcleo de Justiça Restaurativa no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), 30 processos até a data de 31 de outubro deste corrente ano, consoante informe encaminhado pelo Núcleo em atendimento aos dados solicitados através desta pesquisa.

A Justiça Restaurativa representa uma tentativa de resgatar a motivação primeira para a qual foi criada a Justiça como Instituição, qual seja, a de lidar com as necessidades que os conflitos em seus tecidos sociais trazem.

> A visão crítica do Direito, vinda do potencial filosófico, sociológico em especial de matriz neomarxista (ou depois hermenêutica) mostrou o quanto o Direito Liberal Moderno, tomado paradigmaticamente pelo positivismo de um lado e pelo autocentramento de poder de outro, fracassou dolorosamente em seus ideais sagrados e morais, caindo na lamentável objetificação e na burocratização legalista e advocatícia. Como

> exemplo claro, está o fato de que em geral a legalidade não legisla no cerne da desigualdade material das causas e litígios dos sujeitos, por um lado, e por outro, não opera propriamente na realização da *práxis* do encontro, diálogo e resolução ou mediação, foco primeiro e último de qualquer realização eficaz da ideia de Justiça. (PELIZZOLI, 2014, p. 2).

Práticas de Justiça Restaurativa, cuja premissa é a horizontalização das relações, a compreensão do conflito a partir das necessidades, e não da persecução de culpa, mas de responsabilizações requerem um espaço em que a participação da vítima direta ou indiretamente seja possível e/ou que a dimensão dos sentimentos/emoções sejam consideradas. Proposta que implica em efeito disruptivo e desafiador da lógica vigente do sistema de justiça criminal.

O direito penal e o processo penal voltados ao estudo dos bens jurídicos e à procedimentalização da culpabilidade negligenciaram direitos à vítima. Até mesmo a criminologia foi silente ao direcionar estudos apenas ao “delinquente”, num primeiro momento, para depois passar a entender o delito como um fenômeno relacional sem, entretanto, analisar a vítima, restringindo-se, apenas, à análise dos processos de criminalização, não fazendo o devido enfretamento do posicionamento da vítima no conflito. (PALLAMOLLA, 2009, p. 35).

Portanto, a Justiça Restaurativa advém da valoração da participação da vítima na resolução do conflito e direciona para um modelo de gestão de conflitos, cuja linguagem é estabelecida a partir de sentimentos/necessidades, permitindo que o ofensor, a vítima e as pessoas afetadas pelos danos (comunidade) estejam direta ou indiretamente conectadas ao protagonismo da resolução do conflito.

> As vítimas almejam vindicação, que inclui denúncia do mal cometido, lamento, narração da verdade, publicidade e não minimização. Buscam equidade, inclusive reparação, reconciliação e perdão. Sentem necessidade de empoderamento, incluindo participação e segurança. Querem proteção e apoio, alguém com quem partilhar o sofrimento, esclarecimento das responsabilidades e prevenção. E necessitam significado, informação, imparcialidade, respostas e um sentido de proporção. (ZEHR, 2008, p. 198).

“A justiça não pode simplesmente ser feita para e por elas. As vítimas precisam se sentir necessárias e ouvidas ao longo do processo” (ZEHR, 2008, p. 198). Neste sentido, o sistema restaurativo através de suas práticas vem a fomentar a discussão acerca da importância da vítima nos conflitos. O que perpassa pela dimensão reparadora dos danos sofridos às vítimas e à necessidade de empoderamento das mesmas.

O modelo fenomenológico-historicista de Christie, pesquisador da criminologia, traz como solução do problema do sistema penal a composição de estruturas de justiça participativa e comunitária mais próximas dos sistemas privatistas do que do modelo processual e sancionatório criminal. (CARVALHO, 2019, p. 138).

Para Salo de Carvalho, Nils Christie:

> Assume a informalização baseada na afirmação de que a estatização do conflito vitimiza novamente o sujeito passivo, ao impedir sua participação na resolução do caso. A única saída seria a (re) incorporação da vítima, colocando-a em posição de igualdade processual com o réu, auferindo-lhe capacidade de negociação na busca de compensação – “la compensación de la víctima es una solución sumamente obvia que ha usadola mayoría de la gente del mundo en la mayoría de las situaciones”. (CARVALHO, 2019, p.139).

Ainda em sua pesquisa sobre justiça penal consensual Salo de Carvalho aduz que para Louk Hulsman, um dos principais pensadores da teoria política abolicionista, é imprescindível “devolver às pessoas envolvidas o domínio de seus conflitos”, Hulsman vê no diálogo *face to face* o caminho de busca de resolução do problema interindividual, ao tempo em que nega o fato de o Estado se apropriar – roubar, nas palavras de Christie – o direito da vítima. (CARVALHO, 2019, p.142).

Neste sentido, defende ainda Salo de Carvalho o diagnóstico no sentido de que, em realidade, não é exclusivo do pensamento abolicionista, mas de toda tradição processual penal da modernidade o fato de o Estado tomar como seu direito de outrem. Sucede que, em contraposição rechaça o prognóstico feito pelos pesquisadores Neils Christie e Louk Hulsman, de que há a necessidade de devolver à vítima seu direito expropriado, baseado no entendimento de que: “a principal conquista da modernidade foi a redução do poder de resolução do caso penal, aplicação da pena e execução da sanção em uma única figura: o Estado”.

(CARVALHO, 2019, p. 146-147).

Para ele trata-se de c*onditio sine qua non* de civilidade, fundamentada em todos os filósofos do iluminismo, ou seja, o homem, abdicando do seu direito de resolver o conflito individualmente (autotutela), confere este poder-dever a um terceiro imparcial que vem atuar como substituto (processual). (CARVALHO, 2019, p.147).

> A lógica da argumentação está no fato de que o sujeito envolvido com o conflito não tem 'capacidade de subli-mação', ou seja, de sair do próprio conflito e, ao observá-lo de fora, verificar imparcialmente a resposta adequada ao caso. Pelo contrário, entendemos que pelo fato de estar intrinsecamente envolvido na contenda, acaba por internalizar desejos de vingança, respondendo irracionalmente (desproporcionalmente) ao agressor. (CARVALHO, 2019, p.147).

Em sendo distintas as violências, compreende-se que a forma de lidar com as mesmas também deverão sê-lo. A autonomia da vítima possui valor fundamental na Justiça Restaurativa, o que vem muitas das vezes a justificar a sua não participação nos círculos restaurativos, assim como a forma punitiva e, portanto, não restaurativa de lidar com o conflito deve ser uma preocupação perene de todos os presentes envolvidos na resolução.

Os estudos da Vitimologia desde a década de 40 vêm levantando a discussão sobre o posicionamento da vítima no sistema de justiça criminal. Trata-se de uma construção teórica voltada ao sistema tradicional de justiça criminal. A partir da década de 70, diferentemente, o estudo sobre a vítima apresenta como foco a sua importância para a resolução do conflito em um sistema de justiça com paradigma diverso do criminal retributivista posto, qual seja, o restaurativo.

Estudos sobre a importância da vítima para o sistema restaurativo, cujas soluções são pensadas a partir dos danos decorrentes do fato ofensivo, possibilita pensar a viabilidade jurídico-social de uma jurisdição autônoma em relação ao sistema de justiça diverso do tradicional criminal positivista. Para a vertente do pensamento crítico, desde que represente um sistema antipunitivo.

A primeira fase da vitimologia, com destaque para a obra The Criminal and his Victim (1948), de Von Hentig, enfatizava o grau de culpabilidade da vítima na produção do delito. Entendimento questionado pelos movimentos sociais especialmente nas décadas de 60 e 70 com destaque para as agências feministas, a luta das mulheres vítimas de crimes, cuja reivindicação à não revitimização era a pauta ante aos riscos dessa teorização com a naturalização da violência.

Assim, entendendo as Instituições como a materialização das determinações

formais da vida social (ALMEIDA, 2018, p. 37), a Justiça Restaurativa se coloca como uma contraproposta do sistema vigente à medida em que propõe uma estrutura inclusiva, cujo posicionamento da vítima é pensado a partir de uma matriz acolhedora, de restauração.

4.1 CONCEITO

Partir da dicotomia dos modelos de justiça (retributivo – restaurativo) para traçar o conceito de Justiça Restaurativa para muitos pesquisadores do tema pode não representar a melhor construção epistemológica por desconsiderar a possibilidade de práticas de justiça restaurativa refletirem o caráter punitivo. (MATTHEWS, 2006, p. 250).

Juliana Tonche em sua pesquisa ressalta que a linguagem de ameaça por parte dos facilitadores de Justiça Restaurativa para se evitar possíveis desistências ou ausências nas práticas restaurativas acaba reforçando a centralidade do sistema de justiça penal, a dificuldade de se pensar a punição como forma superada de resolução. (2019, p. 141).

Assim, observa-se que práticas, o desenvolvimento de métodos restaurativos podem estar permeados de linguagem e teor punitivo. Sob esta crítica apreende-se oportuno o posicionamento de Howard Zehr quanto à compreensão da Justiça Restaurativa:

> • A JR não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação;
> • A JR não é mediação;
> • A JR não tem por objetivo principal reduzir a reincidência ou as ofensas em série;
> • A JR não é um programa ou projeto específico;
> • A JR não foi concebida para ser aplicada a ofensas comparativamente menores ou ofensores primários;
> • A JR não é algo novo nem se originou nos Estados Unidos;
> • A JR não é uma panaceia nem necessariamente um substituto para o processo penal;
> • A JR não é necessariamente uma alternativa ao aprisionamento;
> • A JR não se contrapõe necessariamente à justiça retributiva. (ZEHR, 2012, p.18)

Cada um dos entendimentos supramencionados podem corresponder a uma

hipótese investigativa a abrir campos de reflexões que fogem, a princípio, à assentada proposta desta pesquisa. No entanto, cumpre assinalar que, à luz do que trazem as Resoluções 12/2002 da ONU e a 225/2016 do CNJ, a Justiça Restaurativa constitui-se num conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência.

No sistema da Infância e Juventude, a Justiça Restaurativa se coloca como uma contraproposta do sistema vigente à medida em que se propõe uma resolutividade do conflito não pautada nos ditames legais, positivistas, mas manifesta na normatividade dos Planos de Ação construídos a partir das necessidades que os conflitos trazem, não tutelando, portanto, as medidas socioeducativas (internamento/semiliberdade/liberdade assistida – art. 112 do ECA), como formas de resolução de conflitos.

> As suas características, os seus objetivos, a forma de processamento, a construção coletiva das decisões e, principalmente, a sua linguagem, podem afastá-la da lógica do processo penal tradicional, abrindo espaço para uma ruptura em relação ao tradicional paradigma do crime-castigo e, com isso, a possibilidade de estruturação de um modelo importante para a redução do uso do sistema penal e dos seus tentáculos criminalizantes. (ACHUTTI, 2012, p.15).

A Justiça Restaurativa requer um novo olhar, representa um paradigma distinto à medida que constitui modo específico de se construir a realidade. Para Howard Zerh a realidade do sistema de justiça traz a percepção de crise generalizada, para ele, o terreno disfuncional em que vivemos hoje denuncia a necessidade de profunda mudança, alteração de paradigmas. (2008, p. 193).

A crise de paradigma não é um problema que se cinge ao saber científico. Ela é uma crise de cosmovisão, uma crise existencial, uma crise de autoimagem da humanidade. (SOUSA JR, 2019).

> A perspectiva faz muita diferença. Como interpretaremos os acontecimentos? Quais os fatores relevantes? Que reações são possíveis e apropriadas? A lente através da qual enxergamos determina o modo como configuraremos o problema e a “solução”. Precisamos olhar não somente para as penas alternativas e as alternativas à punição. O professor Kay Harris,

> especialista em sentenciamento, nos lembra que se trata de uma questão de valores alternativos e não tecnologias alternativas para punir. Precisamos buscar formas alternativas de enxergar o problema e a solução. (ZEHR, 2018, p.65).

A proposta é um modelo de justiça não focado na definição legal de crime (e na pena), mas no conflito e no dano produzido por ele, pautado em indicadores, dentre eles, se: 1. As vítimas vivenciam uma experiência de justiça? 2. Os ofensores vivenciam uma experiência de justiça? 3. O relacionamento vítima ofensor está sendo cuidado? 4. Estão sendo levadas em conta as preocupações da comunidade? 5. O futuro está sendo levado em consideração? (ZEHR, 2008, p. 259-260).

As pessoas engajadas na Justiça Restaurativa têm capilarizado os valores e as práticas de Justiça Restaurativa em diversos Estados do País e em distintos espaços, tais como escolas, universidades, comunidades e instituições, como a FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo, à luz do que se entende como crítica à cultura hegemônica vigente a partir de uma distinta cosmologia (DOS SANTOS, 2019, p. 23-35).

No entanto, para além da difusão dos valores fundantes da cultura restaurativa para os mais distintos espaços, conforme supramencionado, reivindica-se um espaço autônomo de administração de conflitos, um sistema de justiça, cujas premissas sejam genuinamente respeitadas, como “um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvam, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro.” (MARSHALL, 1996, p. 37).

Para o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça, que teve sua composição atualizada pela Portaria da Presidência do CNJ nº 137, de 31 de outubro de 2018, “a lógica da Justiça Restaurativa está na força dos coletivos, no respeito ao que vem sendo construído espontaneamente e nos princípios e valores restaurativos”. (CNJ, 2019).

O risco de cooptação e desconfiguração da Justiça Restaurativa por força da institucionalização é uma realidade à qual requer atenção, estratégia e articulação na construção e manutenção dessa distinta forma de enxergar o problema e a solução. Talvez não se deva singularizar, mas sim refletir em formas de se enxergar os problemas e as soluções, cujo entrave pode estar ancorado na realidade de que emergir de uma cultura hegemônica, que legitima paradigmas de violência e exclusão, requer perdas de privilégios, possibilidade rechaçada numa sociedade cuja cosmovisão é a da individualização neoliberal/conservadora.

4.2 PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

A literatura sobre Justiça Restaurativa aponta que os **círculos restaurativos** ao lado da **mediação vítima-ofensor** (*vom – victim-offender mediation*) e das **conferências de família** (*fgc – family group conferencing*) representam as práticas de Justiça Restaurativa que rejeitam a matriz positivista de redução da complexidade dos impactos dos danos ao formalismo legalista, sob o entendimento de que a abordagem sistêmica do conflito não pode ser afastada.

No sistema de justiça brasileiro sob a perspectiva do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme pesquisa desenvolvida em 27 Tribunais de Justiça de Estado e em cinco Tribunais Regionais Federais, dos 31 tribunais que responderam aos questionários enviados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, somente três responderam não possuir nenhum tipo de iniciativa referente à Justiça Restaurativa, sendo eles: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -TJ/RR, Tribunal Regional Federal/ 2ª Região TRF-2ª e Tribunal Regional Federal/ 5ª Região - TRF-5ª.

Portanto, 25 Tribunais de Justiça, isto é, 96% do total de respondentes, e três Tribunais Regionais Federais, ou seja, 60% dos existentes possuem algum tipo de iniciativa em Justiça Restaurativa, no Brasil, conforme tabela abaixo com Tribunais que possuem ou não programa/projeto/ação de Justiça Restaurativa:

TRIBUNAIS	QUANTIDADE DE RESPONDENTES
NÃO POSSUEM PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	
TJRR	1
TRF-2ª	1
TRF-5ª	1
TOTAL	3
POSSUEM PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	
TJAL	1
TJAM	1
TJAP	1
TJBA	1
TJCE	1
TJDFT	1
TJES	1
TJGO	6
TJMA	1
TJMG	1
TJMS	1
TJMT	1
TJPA	1
TJPB	1
TJPE	1
TJPI	2
TJPR	1
TJRJ	1
TJRN	1
TJRO	1
TJRS	1
TJSC	4
TJSE	5
TJSP	1
TJTO	2
TRF-1ª	1
TRF-3ª	1
TRF-4ª	3
TOTAL	44
TOTAL GERAL DE RESPONDENTES	47

A referida pesquisa evidencia ainda que dos métodos utilizados, 93% dos programas desenvolvem os **círculos restaurativos** na modalidade círculos de construção de paz, baseados na metodologia de Kay Pranis. No entanto, em 45% dos casos são utilizados os **círculos restaurativos** baseados na comunicação não violenta (CNV), conforme dados levantados:

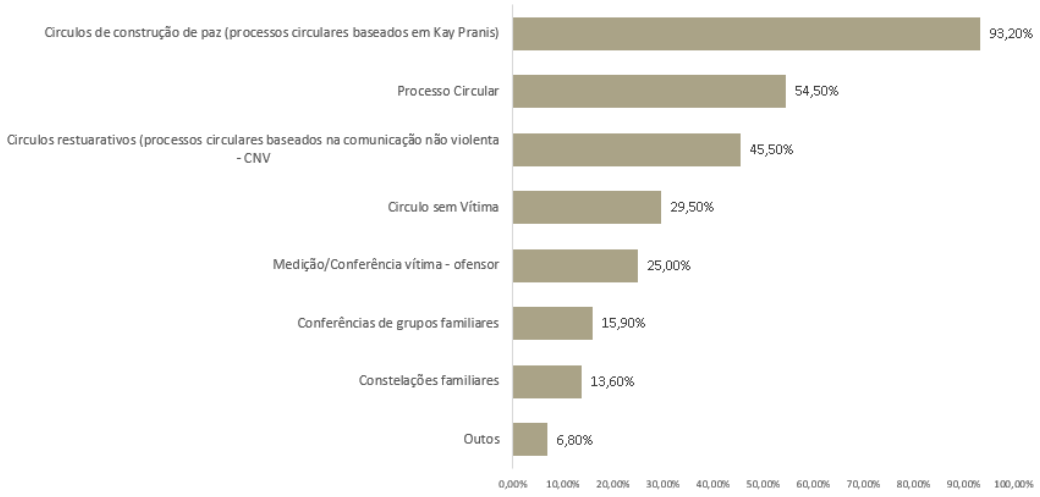

Um dado importante a ser analisado é a consideração da Constelação Familiar na referida pesquisa como procedimento restaurativo, posto que muitos pesquisadores têm se debruçado a investigar sua identificação com a epistemologia da Justiça Restaurativa, bem como as repercussões, efeitos e impactos ou não do caráter terapêutico da prática.

A **mediação vítima-ofensor** representa pela pesquisa do CNJ uma das metodologias menos usuais, ocorrendo em 25% dos programas, projetos ou ações em Justiça Restaurativa pelos Tribunais.

As conferências de família (fgc – family group conferencing) representam cerca de 16% das metodologias aplicadas pelo sistema de justiça brasileiro hoje.

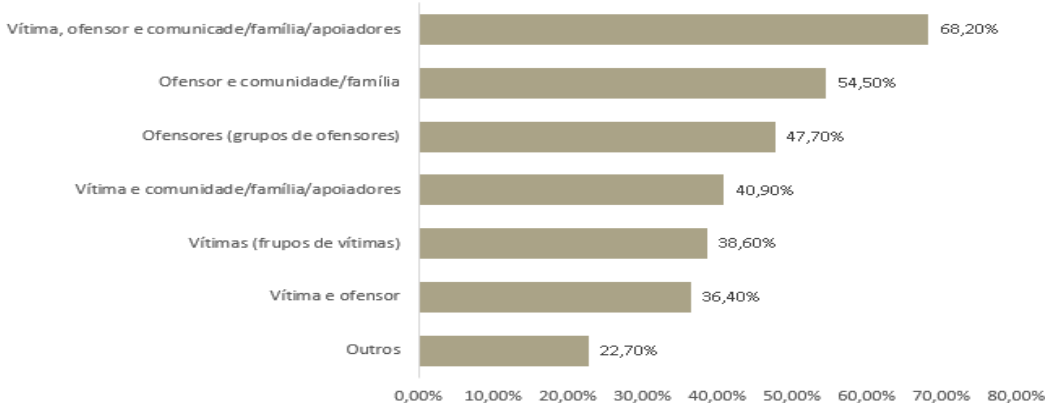

De acordo com a pesquisa, do total das práticas, 68% das iniciativas são para promover encontros entre vítima, ofensor e comunidade; em 54% se promove o encontro entre ofensor e comunidade. O encontro de grupo de ofensores é uma prática em 48% dos programas, projetos ou ações. Por outro lado, o encontro somente da vítima com a comunidade ocorre em aproximadamente 41% das iniciativas e o grupo de vítimas é observado em cerca de 39% dos casos.

Entendida a Justiça Restaurativa como uma forma de pensar a justiça antipunitivista, a partir das necessidades que o conflito e os danos trazem com relação aos envolvidos (vítima, comunidade e ofensor), as suas práticas serão restaurativas à medida que venham a tratar das obrigações decorrentes desses danos com fins inclusivos, cooperativos.

Os métodos restaurativos levantados pela pesquisa do CNJ demonstram o que Angela Davis considera como técnicas alternativas de abordagem do “crime”. Todavia, a professora emérita da Universidade da Califórnia, filósofa e ativista dos direitos humanos afirma que deve ser dado às condições sociais e econômicas que levam tantos jovens da população negra de comunidades pobres, especialmente periféricas, ao sistema correicional juvenil e depois à prisão, o mesmo enfoque. Para ela o grande desafio e urgente hoje é explorar de maneira criativa novos terrenos para a justiça nos quais a prisão não seja mais a principal âncora. (DAVIS, 2018, p. 7).

4.2.1 Círculos restaurativos

Os círculos restaurativos representam uma metodologia de Justiça Restaurativa ao rejeitar a matriz positivista de redução da complexidade do conflito ao formalismo legalista. No sistema de justiça brasileiro o CNJ levantou que cerca de 45% dos métodos aplicados pelos Tribunais de Justiça, referem-se a círculos restaurativos baseados na técnica da CNV, e que cerca de 93% das práticas circulares são baseadas na metodologia Kay Pranis.

A metodologia Kay Pranis direciona o olhar para a discussão quanto aos valores que devem nortear a prática restaurativa, neste sentido os participantes seguem na identificação dos valores considerados importantes para o processo de vivência do método:

> A conversa sobre valores, antes de começar a discutir os assuntos difíceis, pode mudar drasticamente o modo como as pessoas vão interagir na hora de lidar com as preocupações mais desafiadoras. (WATSON, Carolyn Boyes; PRANIS, Kay, 2010, p. 36).

Os Círculos Restaurativos como metodologia pensada a partir dos ensinamentos dos povos tradicionais (TOUNCHE, 2019) trazem os elementos de Cerimônia de Abertura, Peça de Centro, Discussão de Valores e Diretrizes, Objeto da Palavra, Perguntas Norteadoras. O facilitador auxilia o grupo a criar e a manter um espaço coletivo no qual cada participante possa se sentir seguro para falar honesta e abertamente de emoções/sentimentos/necessidades. (WATSON, Carolyn Boyes; PRANIS, Kay, 2010, p. 47). Neste sentido, o facilitador:

> Monitora a qualidade do espaço coletivo e estimula as reflexões do grupo através de perguntas ou tópicos sugeridos. No entanto não controla as questões levantadas pelo grupo nem tenta direcionar o grupo para um determinado resultado. Sua função é iniciar um diálogo que seja respeitoso e seguro para envolver os participantes no compartilhamento da responsabilidade. (WATSON, Carolyn Boyes; PRANIS, Kay, 2010, p. 47).

Com este desenho metodológico os círculos restaurativos não se confundem com os meios autocompositivos, que buscam a resolução de conflitos pautada em contornos e estrutura positivistas do direito (transação penal, mediação, conciliação e arbitragem). Mas, representam os meios de se materializar a cultura restaurativa, que inclusive tem sido proposta, conforme já identificada em outros espaços, que não jurídicos, tais como escolas, comunidades e instituições como forma de administração de conflitos.

Os círculos restaurativos a partir desse entendimento podem assim serem considerados ferramentas sociais de justiça, que no entender de Warat apreende-se como meios plurais de resolução de conflitos, sem transformar em dominação do outro. (1998, p. 08). Um método que abre espaço para que as dimensões espirituais e emocionais sejam seguramente consideradas.

Este método tendo suas raízes em formas de resolução de conflitos praticadas por povos tradicionais é considerado forma de resolução de conflitos, que ao divergir da cultura hegemônica encontram resistência de entendimento, compreensão. Trata-se de uma forma de resolução de conflitos não pautada em relações de dominação e controle, mas de inclusão e participação. As experiências de justiça restaurativa a partir dos círculos representam uma proposta de enunciação de novos direitos a partir dos Planos de Ação a serem elaborados em conjunto.

A exemplo do Núcleo de Justiça Restaurativa no Estado de Pernambuco, que se localiza no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), na cidade do

Recife, os fatos envolvendo crianças e adolescentes levados aos círculos restaurativos são analisados pelos facilitadores restaurativos e pelos envolvidos no conflito, sob a horizontalidade, princípio fundante da Justiça Restaurativa, no sentido de se construírem em conjunto o Plano de Ação e o acompanhamento de sua implementação.

Os conflitos envolvendo crianças e adolescentes ao chegarem ao sistema de justiça infracional do referido Estado, mais especificamente ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, são encaminhados ao Núcleo de Justiça Restaurativa pelo (a) Promotor (a) de justiça ou após a instauração do processo pelo (a) juiz (a) de direito atuante no sistema.

Nesta realidade os Planos de Ação construídos no espaço próprio de Justiça Restaurativa com seus rituais e valores somente vão para os autos do processo para serem arquivados após a implementação de suas criações resolutivas, a partir não do que as leis determinam (na aplicação de medidas socioeducativas, por exemplo), mas do que as necessidades trazem no conflito, representando clara manifestação normativa enunciativa de novos direitos[12].

Compreende-se que neste fluxo o grande risco, por um lado, possa ser o encaminhamento apenas de casos considerados de menor potencial ofensivo, e assim o não desenvolvimento da justiça restaurativa para outros tipos de demandas conflitivas, por outro, a voluntariedade estar condicionada à imunidade do sistema punitivo, e não ao que a Justiça Restaurativa possa representar.

Assim é que se por um lado temos a manifestação normativa de uma fonte plural e não oficial do direito, e por outro o reconhecimento do Estado dessa manifestação na medida em que se arquivam os autos do processo dela proveniente, pondo-se fim ao procedimento pelo instituto da remissão, há a necessidade de se repensar o papel do Estado como única fonte do direito. Uma realidade política que contemple a pluralidade, o igualitarismo jurisdicional, um novo constitucionalismo pautado no pluralismo jurídico.

[12] Alguns casos:
Casos de lesão corporal que seriam destinados às medidas socioeducativas de solução e um processo verticalizado foram levados ao Núcleo de Justiça Restaurativa com soluções diversas das legalmente referidas. Restaurativa:http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/2175611/Caminhos_da_justi%C3%A7a_restaurativa_em_pernambuco.pdf/ace6a6c6-0c10-c3ed-50e7-2270fa69aef3. Páginas: 136-144.

> Pluralismo jurídico que no século XXI já se identifica desde um novo padrão de reconhecimento constitucional de

> epistemologias e tecnologias jurídicas latino americanas, orientadas para o reconhecimento de multi--normatividades, territórios e culturas políticas inseridas e conviventes em um território plurinacional, como nas experiências do Equador e Bolívia. (WOLKMER, 1997, p. 157).

Os círculos restaurativos, portanto, materializam um modelo de justiça não focado na definição legal de crime (e na pena), mas no conflito e no dano produzido por ele, pautado em indicadores de justiça, que norteiam as práticas na magnitude do que se permite ser o campo criativo do encontro na resolução do conflito, em detrimento das respostas legais, como por exemplo a internação, a semiliberdade, a liberdade assistida, que reverberam a *práxis* punitivista do Estado no sistema infracional.

As possíveis soluções de conflitos envolvendo jovens emergem das demandas reais nos Círculos Restaurativos, que fundados no caráter participativo e orgânico da prática restaurativa traz legitimidade à normatividade enunciada. O direito achado nos referidos círculos é a práxis que corrobora com o projeto epistemológico do pluralismo jurídico, que parte da negação do Estado como fonte única e exclusiva de juridicidade para atribuir legitimidade normativa às tratativas pensadas a partir das necessidades das pessoas envolvidas no conflito, dos impactos dos danos, do que apreendem como justo, justiça.

Apreende-se que o direito para a Justiça Restaurativa guarda relação com o entendimento de Roberto Lyra Filho no sentido de compreendê-lo não como a norma em que se vê na lei, mas como enunciação de novos direitos. (SOUSA JR, 2008). Esta percepção emancipatória do Direito como consciência da liberdade permite apreender a diferença existente entre o conhecimento sócio-jurídico e o jurídico-dogmático. Devendo-se atribuir a este último o monismo, cujo processo de desidentificação o pluralismo reivindica.

Neste sentido, imperiosas à pesquisa são as proposições quanto ao humanismo dialético de Lyra Filho: “não se toma a norma pelo Direito; não se define a norma pela sanção; não se reconhece apenas ao Estado o poder de normar e sancionar; não se deve curvar ante o fetichismo do chamado direito positivo, seja ele costumeiro ou legal” (SOUSA JR, 2008, p. 47).

A ideia do humanismo dialético de Lyra Filho que visa restituir a confiança das pessoas (oprimidas) para serem protagonistas ativas de sua existência e de seu destino dialoga com a cultura de cidadania ativa proposta na ideia de construção coletiva dos planos de ação advindos dos círculos restaurativos.

A obra “O que é o Direito” de Lyra Filho, portanto, traz a fundamentação para a superação da antítese entre o positivismo jurídico e o idealismo jusnaturalista, alçando voo para o direito legítimo a partir da vontade libertada das pessoas e grupos (CHAUÍ, 1986, p. 171) na configuração do Direito Emancipatório, do Direito como liberdade e a sociedade como fonte criativa e legítima de direitos.

O aparato de regulação estatal positivista atual que se exterioriza a partir de uma cultura normativista lógico-formal mostra-se incapaz de atender aos anseios sociais diante dos conflitos. Neste sentido, põe-se como desafio questionar, reconhecer a potencialidade do Pluralismo Jurídico na quebra paradigmática do absolutismo positivista posto de forma dogmática e suficiente para a justiça social.

Assim, a partir dessa perspectiva, os métodos circulares de Justiça Restaurativa através de seus planos de ação traduzem o Pluralismo Jurídico, uma vez que direcionam a análise de situações de conflitos, à abertura, à construção de um direito emancipatório pelos envolvidos. O que no campo político se leva à realização de um projeto libertário, como reflexo da compreensão inclusiva de mundo em detrimento da cultura despótica do monismo jurídico, em que a ordem estatal (as leis) representa a única fonte para a resolutividade dos conflitos.

No sistema infracional os Planos de Ação construídos pelos envolvidos nos círculos restaurativos, que a partir dos conflitos enunciam novos direitos ao desconsiderar as medidas socioeducativas como solução, representam juridicidade a determinadas normas sociais não-estatais, trata-se do poder social a conferir juridicidade a determinadas relações.

A peculiaridade da conflituosidade reivindica um direito próprio. Neste sentido, Lyra Filho no campo jurídico levanta a seguinte provocação: o que é o direito? E, nesta toada responde: O direito, “é sendo” (2006, p. 11), posto que fechar-se na legalização é negar o caráter dinâmico da vida, as mazelas sociais, as disputas de poder, o caráter racializado das relações no Brasil, por exemplo.

O Direito assegurado nesta perspectiva social é o que se pretende real, pautado numa estratégia epistemológica democrática de enfrentamento dos conflitos, que o pluralismo jurídico possa representar, cujas bases defendam a legitimidade das resoluções, o direito a caracterizar as lutas sociais, os tensionamentos, a conquistas.

O paradigma do pluralismo jurídico proposto traz a descontinuidade da unidade estatal de poder pautada no positivismo, uma vez que o monismo jurídico não responde à diversidade das demandas sociais. Neste sentido, o pensamento crítico emancipador traz o pluralismo pautado no conflito, a evidenciar que a centralidade está na vida, na força dos anseios sociais, e que a lei não opera no cerne das necessidades, ao revés, na representação da ferramenta de controle social do Estado.

Em linhas conclusivas propõe-se que no campo infracional os "tentáculos criminalizantes" do Estado (ACHUTTI, 2012), por meio das medidas socioeducativas, sejam combatidos por meio dos planos de ação, que representam a expressão do pluralismo jurídico na Justiça Restaurativa, através dos círculos restaurativos, cuja CNV, em termos estatísticos, representa quase a metade das metodologias aplicadas pelos Tribunais de Justiça no Brasil. O que se permite apreender a CNV como uma ferramenta de enfrentamento ao caráter punitivo que fundamenta o sistema tradicional de justiça criminal/infracional.

5 SISTEMA JURISDICIONAL INFRACIONAL

Investigado o caráter restaurativo da CNV, portanto, o enquadramento como uma prática restaurativa, a partir de seus elementos, e da pesquisa desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça supramencionada, permite-se levantar a argumentação defensável da comunicação não-violenta como a linguagem própria da Justiça Restaurativa. Neste sentido, cabe a partir desta seção a análise do sistema punitivo brasileiro, com fulcro na perspectiva histórica, para se compreender o alcance e importância da CNV no campo da resolução de conflitos da esfera penal (criminal/infracional).

O sistema infracional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, capital, corresponde à delimitação espacial dessa pesquisa. Considera-se oportuno, portanto, um aprofundamento na etiologia dos conflitos e a correlação das temáticas sobre sistema infracional, direito e raça, para que a partir destes aportes teóricos seja possível desenvolver uma melhor inferência da importância da CNV no campo da resolução de conflito.

Um ponto que se considera fundamental para o enfrentamento do tema é a utilização da lente interseccional na pesquisa social[13]. Neste estudo, o percurso investigativo esteve a todo tempo a questionar a localização do sistema penal (criminal/infracional) ante as formas de subordinação que os/as adolescentes capturados/as pelos tentáculos criminalizantes do Estado (ACHUTTI, 2012) vivenciam na sociedade brasileira.

Conforme pesquisa realizada pela FUNASE/PE, os tipos infracionais que mais levam à internação são o roubo e o tráfico de entorpecente[14]. Em paralelo, são em maioria os jovens e as jovens negras periféricas que são selecionados pelo sistema punitivo e, por conseguinte mais recebem medida de internamento, conforme dados desta Fundação. Portanto, estatisticamente, é possível analisar os eixos classe e raça se interseccionando de forma evidente.

---

[13] Por Minayo entende-se pesquisa social a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação. Ou seja, *nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática.* As questões da investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção na vida real, nela encontrando suas razões e seus objetivos. (2009, p.16).

[14] https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/boletins-estatisticos

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência traz a escuta especializada como procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade; bem como, o depoimento especial como procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

A perspectiva sócio-jurídica de se articular os órgãos e instituições da rede de proteção na escuta qualificada e ao depoimento especializado à criança e ao adolescente enquanto vítima ou testemunha de violência, revela uma lacuna no sistema positivista quanto à proteção do adolescente quando em situação de conflito com a lei, e traz o questionamento quanto à integralidade da proteção no sistema jurisdicional da infância e juventude.

Diante deste cenário legislativo lacunoso vê-se agigantar a necessidade de se analisar a relevância da CNV para a comunicação em resolução de conflito. O espaço, portanto, para o qual se investiga a importância de uma prática restaurativa está pautado em um sistema, cujas medidas de internamento/encarceramento pertencem à política criminal fim.

“Em 1990, a população prisional tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas”, estatística que à luz da metodologia da interseccionalidade que dimensiona distintas formas de subordinação, tais como raça, classe, geração e gênero (CARNAÚBA E FILICE, 2019), evidencia uma realidade ainda mais alarmante, conforme evidenciado por Juliana Borges (2019, p. 20):

> Os dados sobre jovens mulheres sob medidas socioeducativas também vêm crescendo. A estrutura das casas segue a lógica prisional, a maioria das internas tem entre 15 e 17 anos, sendo 68% negras. (BORGES, 2019, p. 20–24).

Raça e gênero são eixos de espoliação que se interseccionam e atravessam a realidade de muitos jovens no país. Ora, se os órgãos de pesquisa estatisticamente mostram que internam-se mais jovens negros no Brasil, pode-se apreender que as audiências, os espaços jurisdicionais funcionam como uma espécie de validação do sistema de exclusão racial que estrutura a sociedade.

A partir da análise dessa realidade compreende-se que os números são sintomáticos. O aumento avassalador de 707% de pessoas encarceradas no Brasil

tem direta ligação com a estrutura social racializada estabelecida no Brasil.

5.1 ETIOLOGIA DOS CONFLITOS

A etiologia dos conflitos representa uma oportunidade de se analisar e compreender as dinâmicas sociais que estruturam e sedimentam eixos de espoliação na sociedade, permitindo-se apreender o conflito como sintoma de comportamentos que sistematicamente criam desigualdades relacionais/sociais, que estruturam as posições das pessoas, em um fluxo e refluxo de negação de emoções, sensações e necessidades.

Assim, aprofundar-se no estudo da etiologia dos conflitos significa perquirir meios de se abandonar fundamentações estigmatizantes que permeiam o sistema criminal, portanto, que atendem a uma lógica de punição que fundamenta as estruturas de poder e dominação na manutenção do *status quo* da opressão social.

Neste sentido, PELIZZOLI traz que os conflitos apontam basicamente para 5 dimensões fundantes do humano (2019, p.2-3):

> 1 - Pensamentos/Imagens mentais/Mente: as ideias (imagens) que trazemos das pessoas, do mundo, de nós mesmos, e principalmente das pessoas com quem conflitamos; memórias e marcas mentais que projetamos sobre as coisas. Fala do modo como a consciência (mentalidade) da pessoa está funcionando.
> 2 – Necessidades: temos uma gama de coisas e relações e reconhecimentos e modos de viver a vida que são importantes para nós, é muito difícil quando elas são feridas e frustradas. São importantes em geral estão associadas ao nosso crescimento e bem estar, adaptação, modo de ser em determinado contexto.
> 3 – Sentimentos (incluindo Emoções e Sensações): são determinantes, e são a força de ação dos conflitos e da violência, pois são conectados com as necessidades e tentam defendê-las, mesmo quando não existe peso real no problema; elas têm como que vida própria e tomam o corpo das pessoas. Sentir-se bem, bom contato com a vida, e prazer, em oposição à dor e sofrimento, bases essenciais da vida humana.
> 4 – Comunicação/expressão: o que falamos, em que mundo de linguagem estamos, como nos expressamos de forma errada, violenta ou clara e pacífica, é fundamental para entender, prevenir e transformar conflitos. Precisamos urgentemente de uma comunicação Não Violenta, construtiva ou compassiva.

> 5 - Sistema de relações. Nossos pais, antepassados, os problemas sistêmicos vindos de trás, mas também das nossas relações laterais, afetivas, ambiente de trabalho, são fatores que podem gerar dores, comportamentos agressivos e conflitos. Não obstante são calcados nos itens anteriores (1 a 4). (PELIZZOLI, 2019, p.2-3).

Na perspectiva social, privilégios são sistematicamente mantidos e revigorados a partir de ideias (imagens) que se tem de si, das pessoas, do mundo. Numa sociedade, cujo sistema de crenças é excludente o rompimento com tal estrutura perpassa por um processo de desconstrução social individual e coletivo.

Portanto, pensar sobre a etiologia dos conflitos representa a possibilidade de aprofundamento na compreensão das violações e violências sociais sistemáticas de cunho racial, de gênero, de classe e geracional, que se perpetuam e condicionam a vida das pessoas em sociedade de exclusão e dor, como a brasileira.

5.2 SISTEMA PENAL: DA SOCIEDADE ESCRAVAGISTA À SOCIEDADE ESTRUTURALMENTE RACISTA

A sociedade brasileira estruturou-se a partir da exploração dos povos indígenas e africanos. O *modus operandi* racial foi fundante nesta sociedade, cuja perspectiva histórica evidencia as suas reverberações institucionais e dos sistemas, tal qual o penal brasileiro, na contemporaneidade.

Neste processo histórico brasileiro as configurações políticas 1. Colonial-mercantilista 2. Imperial-escravista 3. Republicano-positivista 4. Neoliberal, tiveram o racismo como elemento estrutural e estruturante na sociedade. Para a descrição dessas conformações políticas e análise das construções das relações raciais no Brasil, esta pesquisa trouxe os estudos de Ana Luiza Pinheiro Flauzina como base para evidenciar o racismo como elemento fundante do sistema penal (2006).

Neste sentido, “o arcabouço jurídico foi se armando para gerir a movimentação da massa negra nas cidades”, afinal, a gerência do modo de vida da população negra foi pauta prioritária sanitarista e de controle do período colonial e imperial. O controle dos corpos negros foi utilizado como ferramenta para estruturar o País na distribuição de bens materiais na medida exata da manutenção de sua dominação. Se não tinham liberdade para ser e estar no mundo, a realização do culto ao espírito também representa objeto de proibição e repressão. A prática e conversão ao catolicismo eram a determinação, caso contrário, todas as distintas experiências espirituais seriam e foram demonizadas. (FLAUZINA, 2006, p. 57- 58).

Para os colonizadores, os africanos que não cediam à conversão eram considerados *infiéis, "*um antissujeito, um inimigo, um vilão, um demônio, um grande mal imaginário que será responsabilizado por todos os males na vida das pessoas" (NOGUEIRA, 2020, p.24).

Neste sentido, é o Brasil colonial-mercantilista, cuja história registra a violência punitiva como forma de garantir a sua estruturação. Ora, as etnias africanas sob esse projeto haviam sido sequestradas de sua terra para o Brasil, em nome de uma estruturação social que fizesse manter seu domínio. Para a efetivação de seu menoscabo o controle de todas as expressões de vida era o *modus operandi* central que se materializava em ações desumanizantes. Na religião, a demonização das práticas de raízes africanas, seguida das repressões era o que vigorava[15]. Na circulação, a não liberdade de *ir* e *vir,* sob os mandos da escravização. Nesta conformação o projeto brasileiro de sociedade estava se materializando pautado no punitivismo dos corpos negros.

Como uma linha do tempo, no período colonial, estando o Brasil sob os mandos portugueses tiveram as Ordenações Filipinas como sistema jurídico, que veio a vigorar durante todo o período do Brasil-Colônia, sendo o mesmo sistema jurídico que existia e credenciava as ações em Portugal. Em seu artigo 62 as Ordenações Filipinas normatizavam a força punitiva, ao determinar que incorria em furto aquele que não denunciasse o escravo fugido[16], anunciando a função primeira de um sistema punitivo, qual seja, a concretização do projeto hegemônico de exploração, dominação e privilégios.

Assim sendo, o sistema penal vai se estruturando com base nas distintas formas de manutenção de um projeto de sociedade que venha a garantir domínio, controle para a conservação da propriedade de terras e dos meios de produção, e assim a estruturação que lhes garantia hegemonia, poder e a conformação dos privilégios. "Foi, portanto, no interior das relações entre senhores e cativos que a força punitiva tomou forma e materialidade. Ou seja, é da relação entre casa-grande e senzala que serão concebidas as matrizes de nosso sistema penal" (FLAUZINA, 2006, p.46).

O movimento de contestação se encontrava em franca ebulição, nesta conformação política colonial-mercantilista no Brasil, "na malograda revolta de Filipe dos Santos, em Minas Gerais" (1720).

---

[15] "Na Bahia, a intervenção do Poder Público nas religiões de matriz africana evidenciava-se também na imposição – a partir da Lei nº 3.097/1972 – de cadastramento dos templos (terreiros) junto às Delegacias de Crimes contra os Costumes, Jogos e Diversões Públicas, para que fossem autorizadas suas atividades litúrgicas. Tal obrigatoriedade, consistente em evidente restrição à liberdade religiosa, apenas foi abolida em 15 de janeiro de 1976, por meio do Decreto-lei nº 25.095".

Em Sabará, Minas Gerais, conforme depoimento de Brito Malheiro à época "já se ouvia das pessoas da última classe de gente nesta terra, como são os negros e mulatos, que está para haver um levante e que os nacionais desta terra o desejavam". Na Inconfidência baiana, conforme traz Clóvis Moura, não faziam parte desse movimento "*homens de valia"*, de fato, não participavam desse movimento, que foi mais da "*patuléia"* e os homens que muitas vezes tinham seu status social ligados à sua cor. (MOURA, 1988, p. 58-59).

O pensamento para uma saída revolucionária contra a dominação portuguesa tomava a Colônia brasileira, e vinha da conjuração de artesãos, soldados, alfaiates, sapateiros, e escravos. Em muitos movimentos se encontravam escravizados e portugueses se rebelando contra o sistema, como na Revolta de Filipe dos Santos "portugueses com seus escravos" foram presos "no dia 28 de junho de 1720, sete mascarados, juntamente com muitos pretos, armados, derivaram do morro onde se encontravam, invadindo e depredando diversas casas. Em seguida, intimaram o governador a não abrir novas casas de fundição". (MOURA, p. 58).

Clovis Moura evidencia que até a sua obra não haviam estudos a se deter ao "papel do escravo" nestas específicas revoltas, cabendo parafrasear Carlos Moore, escritor cubano, a partir do seu contundente artigo de enfrentamento ao racismo em Cuba: "Qual o lugar do Negro na Revolução Cubana?". Esse longo ensaio crítico da Revolução castrista trouxe uma profunda e transcendente reflexão sobre a questão racial. Para Carlos Moore, assim como para muitos dos seus apoiadores, como o poeta martinicano Aimé Césaire, o líder negro americano Malcolm X, o grande pensador senegalês Chekh Anta Diop, intelectual do mundo africano, que era químico, arqueólogo e historiador, as revoluções sociais não estavam honestamente imbuídas de extirpação do problema racial. Neste sentido, compreendendo a transcendência da problemática, estes pesquisadores afirmavam que o racismo continuaria a ser um fator dominante na vida social pós-revolucionária. (MOORE, 2010)[17].

Se em 1964 (ano em que a abolição da escravização já era um dado histórico), se fazia a leitura da conjuntura política, pautada no pensamento crítico quanto ao "Lugar do Negro na Revolução", imaginar a independência do Brasil de Portugal sem a conformação política de exploração do negro, numa realidade cuja escravização era a bússula de rota na construção social seria considerar uma digressão utópica: Qual o lugar do negro na luta pela independência de Portugal no Brasil Colônia? A história responde.

---

https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/area/cecom/nota_tecnica_no_002_limites_sonoros_e_liturgias_de_religioes.pdf

[16] Ordenações Filipinas. 2º. Volume. São Paulo: Edição Saraiva, 1960.

Com a independência do Brasil de Portugal, em 1822, o projeto de controle racial ganha novos contornos, era o Brasil Império a vigorar, a partir de então um Brasil pautado juridicamente não mais nas Ordenações de um outro território, mas sim no seu Código Criminal do Império de 1830. Normativa que regulamentava a manutenção do controle daqueles que lhes garantiam os resultados da exploração.

Assim dispuseram no artigo 113 do referido diploma (Código Criminal do Império), o crime de insurreição "Art. 113. Julgar-se-ha commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força. Penas - Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais – açoutes".

Paralelo ao projeto formal de controle materializado no crime de insurreição, que visava a passagem da tutela dos escravizados dos senhores diretamente para o Estado, estava o controle punitivo difuso dos corpos negros conforme Ana Luiza Flauzina traz ao elencar diversos dispositivos vigentes no Brasil Império: Decreto de 20 de março de 1829 do Poder Executivo, que determinava a execução da resolução do Conselho Geral da província da Bahia, em que os escravizados que estivessem nas ruas sem uma cédula devidamente assinada pelo seu senhor fossem presos e castigados pelo seu proprietário. (2006, p. 56- 58).

Neste sentido seguiam as municipalidades à época com a Lei 454 de 1860 da Câmara Municipal de Alegrete que vedava aos escravizados de viverem longe do jugo de seus senhores dentro das cidades. A Lei 1.030 de 1876 da Câmara Municipal de São João do Monte Negro, que vedava aos escravizados a venda ou administração de negócios nas casas públicas. A Lei n 1.420 de 1883 da Câmara Municipal de Santo Amaro que determinava a prisão por 12 horas daquele que estivesse circulando após o toque de recolher, sem a devida autorização dos seus senhores. (FLAUZINA, 2006, p. 56- 58).

O Brasil se estrutura pela histórica negação da vida, e vai se organizando ao que se denomina Estado "Democrático" pela violência, exploração, portanto pela sistemática negação de direitos aos povos indígenas e aos povos afrodiaspóricos. Dentre diversas espoliações perpetradas com a escravização, a educação era uma das amarras proibitivas no Brasil escravagista, direcionadas aos "pretos africanos", conforme a Lei n. 1 de 1837 e o Decreto n. 15, de 1839, em que não se permitia acesso dos pretos à educação no Rio de Janeiro, então capital no Brasil Imperial.

[17] MOORE, Carlos. O marxismo e a questão racial. Belo Horizonte: Nandyala. 2010.

O Brasil Império desumaniza a população negra em dois papéis: escravizados e criminosos. E, assim é que no Brasil Império a fórmula da manutenção do projeto racista fora criada: criminalizar para controlar o seu meio de exploração. Não é à toa a criminalização dos movimentos de libertação da população negra neste período (Imperial-escravista), cujo crime de insurreição tipificado no Código Criminal da época (art. 113) visa impedir a força da população negra afrodiaspórica por liberdade, pelo fim da desumanidade. (FLAUZINA, 2006, p. 56- 58).

"Em verdade, a Lei Áurea de 13 de maio de 1888 apenas legalizava a liberdade já conquistada pelo povo negro", pela sua luta, pelo seu enfrentamento, a despeito de todas as garras punitivas privadas dos senhores e públicas do Estado pelas articulações normativas entre as províncias e o Poder Executivo na estruturação do sistema penal brasileiro. (SANTOS, 2000, p. 284 apud FLAUZINA, 2006 p. 63).

Com o fim das sesmarias, após 28 anos, da instituição da primeira Lei de terras (Lei n. 601/1850) começa o processo formal de desmantelamento escravagista e o prenúncio de uma sociedade estruturada racial e oficialmente no Brasil. Na sequência com a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, proibindo o tráfico de escravos (que fora oficialmente autorizado no Brasil em 1549)[18], abrindo caminho para o "trabalho livre"; com a Lei do Ventre Livre (1871); com a Lei dos Sexagenários (1885) até se alcançar a Lei Áurea em 1888, denuncia-se o caráter histórico da expropriação da vida da população negra na estruturação do Brasil.

> Com base nos registros históricos, o pós-abolição, ou o dia seguinte ao 13 de maio de 1888, quando milhares de negros e negras se viram libertos e sem ter o que fazer com a tal liberdade, sem ter o amparo do Estado. Inicia-se, assim, um longo processo de luta para se ter acesso aos bens e aos serviços e desfrutar de tudo que a nação produzia. É a partir desse momento histórico que vamos verificar na literatura uma série de eventos, como a Revolta da Chibata (1910) liderada por João Candido marinheiro negro, no Rio de Janeiro, que se opôs ao mod
>
> o como eram tratados os marujos da marinha brasileira; A Frente Negra Brasileira (1931-1937), associação de caráter político, recreativo e beneficente, surge, em São Paulo, com intenções de se tornar uma articulação nacional e, em 1936, se transforma

[18] MARCÍLIO, Maria Luiza. A população do Brasil colonial. In: América Latina Colonial – volume II. Organização Leslei Bethell; tradução por Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. 1ª ed., 1ª reimpr. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2004, p. 867.

> em partido político. Porém, o Decreto nº 37, de 2 de dezembro de 1937 (BRASIL, 1937), assinado pelo então Presidente Getúlio Vargas, que colocava na ilegalidade todos os partidos políticos, acabou ocasionando sua extinção. (SOARES, 2019, p. 05).

Em 1888 os ex-escravizados libertos, agora, continuam a ser criminalizados para manutenção do projeto de domínio e controle das acumulações de riquezas, cujo ínterim o Brasil passa a ser República, em que o projeto de controle de poder definido formalmente se estabelece em 1889 (Republicano-positivista).

A partir de então o sistema penal se arvora nas garras de controle institucionais, com a polícia, agora no protagonismo da violência a ser perpetrada para o controle dos corpos negros, conferiu-se novas roupagens ao senhor de engenho e ao capitão-do-mato, com a abolição formal da escravização.

O sistema penal se estrutura com base na linguagem de formação do Brasil, pautada no colonialismo como projeto de manutenção de poder denunciando as relações de controle que se perpetuaram ao longo da história com a negação de direitos como consequência lógica da escravização que leva ao racismo estrutural e estruturante tal como define Sílvio Almeida (2018):

> O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo social institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social “que ocorre pelas costas” dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição. (ALMEIDA, 2019, p. 38-39).

“O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica”. (ALMEIDA, 2019, p. 38-39). Os índices racializados do internamento de jovens no Brasil, conforme levantamento de dados feito por esta pesquisa, denunciam o sistema infracional como estrutura social de demarcação de realidade. Quando se constata que mais de 80% dos jovens que recebem medida socioeducativa de internamento são negros significa afirmar que há seletividade penal, e que a este sistema de controle social se atribui o caráter mantenedor de exclusões.

> O sistema penal representa o ponto de gravidade que estabiliza sentidos sobre o ser negro no projeto colonial da Modernidade. Sim, o racismo estrutura as estruturas repressivas no Brasil, mas não é só isso. Não é o efeito inesperado dessas práticas, mas o principal efeito perseguido por essas instituições. Não é tampouco apenas a repressão ao negro, como categoria externa. **Aqui raça e punição se encontram numa simbiose em que a Racialização é produzida pelo sistema penal e o sistema penal não pode operar uma renúncia à racialização.** A culpa atribuída aos negros para sua escravização, a condição de vida nua das práticas de repressão aos insurgentes à subordinação, a tentativa de redução constante ao biológico e a expropriação coletiva de saberes etc. reproduzem-se de novos modos na negação da dignidade humana pelas diversas estratégias de controle social. (DUARTE, 2016, p. 07). (grifo nosso).

Neste sentido, o pensamento crítico da hipótese colonial ao atribuir ao colonialismo um papel decisivo na compreensão do sistema penal brasileiro denuncia a criminologia como uma ciência social a serviço do imperialismo e com repercussões profundas nas realidades pós-coloniais. (DUARTE, 2016).

A criminologia, a partir do paradigma etiológico, com base em teóricos da Escola Positiva Italiana defendiam que a inferioridade de raça justificava a tendência ao crime dos afrodescendentes e indígenas[19]. A criminologia crítica levantou ao longo do tempo posicionamentos com relação ao sistema criminal sem levar em consideração o aprofundamento que se faz necessário no debate acerca dos impactos estruturais do racismo na sociedade e seus reflexos na criminologia.

[19] Cesare Lombroso, médico italiano, traduziu o paradigma etiológico inquisitório concebido pelo saber/poder católico para a criminalização e extermínio das mulheres, dando origem ao paradigma racial/etiológico e com ele à figura do criminoso natural, vinculado ao passado primitivo (negro) pelo atavismo ou pela hereditariedade, que a partir da sua imagem estereotipada, instrumento que deixa transparecer seu discurso racista, permitiu a criminalização no centro de uma minoria. O médico brasileiro Nina Rodrigues embasado em forte e histórico saber racial, não necessitou construir uma teoria, mas endossar, potencializar e explicitar cientificamente as diferenças raciais responsáveis pela gênese do Brasil no momento em que o mestiçamento se tornou política pública de branqueamento da nação, e, portanto de extermínio negro. (GÓES, 2015, p.228-229)

> Neste contexto e para uma percepção mais ampla da racialização do sistema penal na história do controle social, capaz de fugir da tradição acadêmica hegemônica baseada no dualismo que separa o “discurso” do “real” e intenta colocar a raça como “mero” fenômeno ideológico, vale-se do conceito de “dispositivo”, articulado por Foucault e desenvolvido por Agamben, para compreender a raça. O racismo, portanto, é um “modo de ser” de um grupo de sistemas penais ocidentais, ou seja, identifica a forma como esses sistemas foram historicamente concebidos como “constituidores” e “reguladores” das “diferenças raciais”, formado por práticas, instituições e táticas. Ou seja, a racialização dos sistemas punitivos não é um evento pontual, mas o processo de constituição da categoria raça. Não poderia ter existido a construção negativa da raça sem o sistema penal, e não pode se compreender o sistema penal sem a construção das relações raciais. (DUARTE, 2016, p. 18).

A problematização acerca das tensões que envolvem o sistema penal não pode estar desassociada da história do Brasil e da análise crítica da formação, construção das relações raciais, que estruturam o País. Quem está na ponta da opressão? Quem são as pessoas que passam pelo sistema jurisdicional infracional? Quem são as pessoas que os números de óbitos evidenciam um verdadeiro genocídio? Quem são as pessoas que os números da violência evidenciam? Padecer sobre o discurso de desigualdade social enviesado para a problemática de classe no campo penal é manter o *status quo* colonizado da discursividade e compactuar com a necropolítica (MBEMBE, 2018), enquanto conformação política de submissão da vida ao poder da morte, que opera no Brasil.

Neste sentido, Sueli Carneiro na sua tese “A construção do outro como não-ser como fundamento do ser”, evidencia a noção de Biopoder, Biopolítica, de Dispositivo de Foucault[20] para demonstrar como o racismo opera no Brasil, demonstrando como elementos heterogêneos que compõem o dispositivo no que concerne à racialidade se articulam.

A compreensão da passagem de uma sociedade escravagista para a estruturalmente racista requer um aprofundamento sobre a história do movimento negro na denúncia da desumanidade, exploração, opressão e exclusão, a que é acometida a população negra. A luta do povo negro contra a escravização, no passado, e o enfrentamento do preconceito, da discriminação racial sistemática hoje neste País, portanto, do racismo em suas dimensões subjetiva, institucional e

estrutural reflete a história da sociedade brasileira e a necessidade da centralidade da agenda da igualdade racial no projeto político brasileiro.

No Brasil República as décadas de 1940 e 50 no Brasil, assim como no resto do mundo foram marcadas pelas reflexões que o racismo e o antissemitismo evidenciaram após a Segunda Guerra Mundial. Momentos de reflexões, ações e ebulições protagonizadas por grupos e segmentos sociais levaram em solo brasileiro à criação do Conselho Nacional de Mulheres Negras, em 1951. Todavia, devido ao golpe militar, a partir de 1964 as formas organizativas de movimentos sociais foram abaladas com o regime autoritário que aqui se instalara.

Em fins dos anos 70, com o contexto de pressão pelo fim da ditadura militar, surge uma reorganização dos movimentos sociais e o Movimento Negro também se destaca nesse cenário com a organização, em 1978, do Movimento Negro Unificado – MNU[21], uma entidade nacional que marcou a história do Movimento Negro contemporâneo, sendo considerado um dos principais protagonistas na luta antirracista.

O movimento negro no Brasil no cenário político brasileiro atual tem diversas agências em distintos Estados do País, sem a intenção de afirmar que abaixo se esgotam todas as manifestações sociais negras brasileiras, destaca-se algumas, dentre elas, a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros/as (ABPN)[22], que abriga hoje (2020) 136 (cento e trinta e seis) espaços (Centros Núcleos, Grupos) de pesquisas sobre a temática racial, agregados no Consórcio Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasielrios (Neabs), o Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero – GEPPHERG/Universidade de Brasília - UnB, os quais esta pesquisadora faz parte. Neste sentido, em anexo, estão evidenciadas as veias de luta da questão racial hoje no País (ver anexo).

[20] “Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos.” (FOUCAULT, 1979, p. 244).

[21] A década de 1970 representa um período em que estudiosos sobre os movimentos negros chamam de “re-invenção” do movimento negro no Brasil, quando se efetiva a criação do MNU (1978) tentando agregar as diferentes demandas de seu coletivo. (SANTOS, D. S. S. ; GARCIA, R.C., 2016).

Dentre as centenas de Organizações negras, destaca-se as que compõem a Coalização Negra por direitos na assinatura da Agenda de um projeto político do povo negro para o Brasil. Trata-se de uma Ação organizada voltada à valorização e fomento de um projeto de Estado antirracista[23]. Dentre as suas pautas e reivindicações encontra-se a defesa de uma política de justiça antipunitiva, conforme item 18 da Agenda divulgada pelo movimento[24]:

> O fim do encarceramento em massa, das torturas, violações e mortes promovidas em presídios, delegacias, casas de detenção e centros de cumprimento de medidas socioeducativas; além da fiscalização, e prevenção, rumo a um projeto antipunitivista e ao fim das prisões. (COALIZÃO NEGRA, 2019).

Com base em Grada Kilomba (2019), escritora e teórica com raízes na Angola, São Tomé e Príncipe, nascida em Lisboa, autora do livro "Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano", que compila episódios cotidianos de racismo, sob a forma de pequenas histórias psicanalíticas; pode-se dizer que a Coalização, enquanto movimento social negro denuncia "uma história de vozes torturadas, línguas rompidas, idiomas impostos, discursos impedidos e dos muitos lugares que não podíamos entrar, tampouco permanecer para falar com nossas vozes" (2019, p. 27).

Realidade que se perpetua na Alemanha, em Portugal, locais por onde a autora transitou, mas também finca raízes no Brasil. Nos dias de hoje a violência contra a população negra ainda é negada, devido ao mito da democracia racial, uma ideia falsa de que não há racismo no Brasil, e que brancos e negros (pretos e pardos) possuem as mesmas oportunidades.

Grada Kilomba ajuda a refletir sobre os atravessamentos no tempo e no espaço do racismo e a sua naturalização. O racismo como elemento essencial para fazer a escolha de quem se deve "fazer viver e deixar morrer" (Necropolítica), caracteriza diversas sociedades ao redor do mundo, que legitimam a multiplicação de opressões raciais nos mais variados espaços.

---

[22] https://www.abpn.org.br/

[23] A Organização Coalizão Negra por Direitos se reuniu em 2018 para fazer incidência política em seu próprio nome, a partir dos valores da colaboração, ancestralidade, circularidade, partilha do axé (força de vida herdada e transmitida), oralidade, transparência, autocuidado, solidariedade, coletivismo, memória, reconhecimento e respeito às diferenças, horizontalidade e amor.

[24]https://coalizaonegra.files.wordpress.com/2020/01/plataforma-coalizacc83o-negra-por-direitos.pdf

O problema sendo estrutural, pensar políticas de justiça antipunitivas, significa fazer o enfrentamento do problema, a partir da ótica da reparação. O racismo grassa em todos os sistemas, é ferramenta de manutenção de poder, privilégios. No Judiciário com sua fórmula de solução criminal, de controle via encarceramento; no Legislativo com a criação de normativas de recrudescimento penal, no Executivo com a negação de direitos pelo exercício da necropolítica.

À luz do que Sueli Carneiro traz, nota-se que o *modus operandi* opressor é tão naturalizado no Brasil que em âmbito de políticas públicas raça só veio a ser pensada na década de 1990, no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), com o primeiro discurso de posse presidencial na história da República brasileira a declarar que havia um problema racial no Brasil a se exigir o enfrentamento, em 1995. (2011, p. 19).

Outro destaque incontornável na luta contra o racismo no Brasil se revela com a participação da maior comitiva, cerca de 40 (quarenta) pessoas, participantes na Conferência Mundial contra o racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, ocorrida no ano de 2001, na África do Sul, que orientou o governo Fernando Henrique Cardoso na instituição do a) “Programa Bolsa-Prêmio, do Instituto Rio Branco – Ministério das Relações Exteriores, criado em 2002; no b) Programa Diversidade na Universidade, criado em 2002, pelo Ministério da Educação; na c) inclusão dos quesitos cor e gênero nos programas de capacitação profissional do Ministério do Trabalho e no Ministério da Saúde”, e outras tantas conquistas. (CARNEIRO, 2011, p. 34).

Sueli Carneiro destaca que ainda neste mandato presidencial, o Plano Plurianual – PPA, que é o instrumento de governo onde formalmente se estabelecem as diretrizes e metas a serem bússolas de gestão por um período de 4 anos, padeceu de uma insuficiência em seus objetivos ao restringir as questões raciais à promoção da cultura afro-brasileira, desconsiderando as necessidades prementes no campo da educação, saúde e moradia. (2011).

A partir do governo Luís Inácio Lula da Silva (2004-2010) a agenda racial obteve uma repercussão significativa com a participação de ativistas e intelectuais negros em cargos de gestão, tais como as nomeações de Benedita da Silva para a pasta de Assistência Social (2003), de Gilberto Gil para a pasta de Cultura (2003) e de Marina da Silva para a do Meio Ambiente (2003), além da criação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial com status de Ministério sob a liderança de Matilde Ribeiro (2003), bem como a participação de representantes de ONGs de Mulheres Negras Brasileiras no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES).

(CARNEIRO, 2011, p. 34-36).

No entanto, neste referido governo o plano plurianual de sua elaboração a reger o período de 2004 a 2007 embora tenha trazido a inclusão social e a redução de desigualdades sociais como diretrizes, silenciou sobre a transversalidade das variáveis raça e gênero nas categorias de ações no documento. Assim, apesar da conquista dos movimentos negros de inscrever a redução das desigualdades raciais entre os grandes desafios do PPA de 2004 a 2007, este não se traduziu em programas finalísticos e ações específicas efetivas. (CARNEIRO, 20, p. 33).

Este conjunto de informações revela que pensar em investimentos públicos para políticas sociais para além do reconhecimento da problemática racial no Brasil, que é o começo fundamental, requer o olhar interseccional na construção das políticas e na alocação de recursos para a viabilização de ações e programas efetivos.

Neste sentido é que os movimentos sociais negros na esteira de entendimento político desassociam suas reivindicações de agendas partidárias. Do ponto de vista das novas teorias dos movimentos sociais (GOHN, 2018) a conjuntura histórica que levou a essa consciencialização exige um enfrentamento não partidário, mas político-identitário.

No governo atual federal, de Jair Messias Bolsonaro (2019), já é possível observar a necropolítica a ser perpetrada, a exemplo do Decreto para liberação de mas e do projeto de lei anticrime, apresentado ao Congresso Nacional Brasileiro pelo, à época, Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, que implicou em denúncia[25] assinada por 40 (quarenta) organizações representantes da população afro-brasileira periférica no Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, por entenderem que este projeto representa uma verdadeira legitimação do Estado ao genocídio da população negra.

Alinhada a estas dinâmicas, a estrutura do sistema punitivo, marcada pela raça, classe, geração e gênero, com arranjos institucionais voltados às políticas favoráveis à força, à violência como prática de gestão de segurança pública e administração de conflitos refletem a conjuntura brasileira atual pautada no conservadorismo.

No Brasil à política neoliberal a aplicabilidade da teoria metodológica da interseccionalidade[26] com fins a se dimensionar as violências sofridas pelas mulheres negras e visibilizá-las, é o caminho epistemológico e político apontado por diversas pensadoras negras. A interseccionalidade requer a leitura humanizada dos dados de pesquisa (CARNAÚBA e FILICE, 2019). Trata-se, portanto, de instrumento crucial para problematização real das opressões na perspectiva de enfrentamento.

Neste ponto da história em que se discute a implementação de cotas raciais, o

monitoramento das políticas de ações afirmativas nas Universidades, bem como o exercício do direito à liberdade religiosa de matriz africana, a descriminalização do uso de substâncias entorpecentes, políticas antipunitivas, dentre diversas outras agências, a raça como marcador de subjugação tem evidenciado a centralidade da discussão no avanço social.

O Atlas da Violência 2019, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública -FBSP, reafirma esta colocação da raça como marcador de subjugação social, mediante o levantamento de dados estarrecedores, na análise das mortes no ano de 2017 no Brasil, verificou-se que a taxa de homicídios entre jovens de 15 a 29 anos é de 69,9 a cada 100 mil habitantes; dado esse que se interpreta de forma mais gravosa quando se intersecciona os eixos de espoliação, tal como raça e geração: homens jovens no Brasil tem uma taxa de 130,4 homicídios a cada 100 mil habitantes. Em 2017, o Brasil alcançou a marca histórica de 65.602 homicídios. Isso equivale a uma taxa de 31,6 mortes para cada 100 mil habitantes, correspondente a 30 vezes a taxa da Europa[27]. Nos últimos dez anos, 618.858 pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil. E os alarmantes dados sobre o genocídio da população jovem e negra no País apontam uma situação ainda mais grave e que se acentuou no último ano: os homicídios respondem por 59,1% da causa de óbito de homens entre 15 a 19 anos. (CERQUEIRA, 2019).

> O risco de ser vítima de homicídio doloso não se dá de modo aleatório e indiscriminado. Existe um perfil explícito dos principais alvos: jovens (59,1%), negros (75,5%), e homens (91,8%). Em 2016, o Senado Federal reconheceu que a “cada 23 minutos ocorre a morte de um jovem negro no Brasil” e que “este processo de genocídio está umbilicalmente marcado pelo racismo institucional”. Assim um grande e exaustivo trabalho, a CPI do Senado concluiu que “o Estado brasileiro, direta ou indiretamente, provoca o genocídio da população jovem e negra”. (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2019)[28].

[25]https://coalizaonegra.files.wordpress.com/2019/09/cidh_174_pedido_coalizacc83onegrapordireitos.pdf

[26] Interseccionalidade, terminologia cunhada há 30 (trinta) anos por Kimberlé Crenshaw consiste na “conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas eram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento”. (AKOTIRENE, 2018, p. 34).

[27] http://bit.ly/2MVCxSs

[28]https://coalizaonegra.files.wordpress.com/2019/09/cidh_174_pedido_coalizacc83onegrapordireitos.pdf

“Se considerarmos a política uma forma de guerra, devemos perguntar: que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou massacrado)? Como eles estão inscritos na ordem do poder?”. Responder à essas indagações propostas por Achille Mbembe (2018, p. 6-7) no Brasil requer uma visão lúcida do caminho de construção das relações raciais marcado pelas violências sistemáticas perpetradas ao longo da história.

As guerras contemporâneas não incluem em seus objetivos conquista, aquisição e gerência de um território. Cada vez mais a guerra não ocorre entre dois

Estados soberanos, mas sim dentro de um mesmo Estado, cujo projeto político é subjugar a vida ao poder da morte. (MBEMBE, 2018).

Em Mbembe compreende-se que a necropolítica perpassa por Foucault quando traz a noção de *Biopoder* como o velho direito soberano de matar, mas acrescenta ao debate o racismo como tecnologia destinada a permitir o exercício desse *Biopoder,* a partir de uma perspectiva histórica da escravização, a que se soma a noção de estado de exceção.

> Se observarmos a partir da perspectiva da escravidão ou da ocupação colonial, morte e liberdade estão irrevogavelmente entrelaçadas. Como já vimos, o terror é uma característica que define tanto os Estados escravistas quanto os regimes coloniais contemporâneos. Ambos os regimes são também instâncias e experiências específicas de ausência de liberdade. Viver sob a ocupação contemporânea é experimentar uma condição permanente de “viver na dor”: estruturas fortificadas, postos miliares e bloqueios de estradas em todo lugar; construções que trazem à tona memórias dolorosas de humilhação, interrogatórios e espancamentos; toques de recolher que aprisionam centenas de milhares de pessoas em suas casas apertadas todas as noites do anoitecer ao amanhecer; soldados patrulhando as ruas escuras, assustados pelas próprias sombras. (MBEMBE, 2018, p. 38).

Para Mbembe, a necropolítica consiste nas variadas maneiras pelas quais as armas de fogo, no mundo contemporâneo, são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar mundos de morte, formas únicas e novas de existência social, através das quais conferem à população negra o estatuto de “mortos-vivos”. (2018).

> Relacionando a noção de biopoder (Foucault) com dois outros conceitos – Estado de exceção e estado de sítio (Agamben) - Mbembe mostra de forma bastante clara como "o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar", e como o poder "apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo" para justificar o extermínio de outrem. Desde este ponto de vista, o ensaísta africano considera que a escravidão "pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolíticas", razão pela qual "qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão. (MOREIRA, 2019).

A necropolítica como uma política de Estado direciona a gestão para a continuidade do projeto colonial de desumanização do *"outro"*[29], que se fundamenta na escravização como parte do processo pelo qual o civilizado e o selvagem foram diferenciados para se implantar o projeto de dominação. Neste sentido, o direito não pode prescindir do estudo do racismo em um mundo em que raça define a vida e a morte. É preciso tomá-la como elemento de análise da estrutura social, demonstrando-se o compromisso da ciência com a realidade social, com o povo negro, historicamente violentado. (DUARTE, 2016).

A necropolítica é uma realidade brasileira há muito denunciada pelos movimentos sociais negros. Portanto, pensar formas de justiça ante à realidade do sistema criminal/infracional atual requer atenção e articulações com o campo político, movimentos sociais, sob pena de se estar reproduzindo as mesmas lógicas de dominação e controle.

A Lei 13.343 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas ao lado do sistema de segurança pública, enquanto tentáculos criminalizantes do Estado (necropolítica) e o sistema de justiça criminal/infracional como engrenagens mantenedoras do racismo. Neste sentido, torna-se imperativo refletir não sobre a reforma penal, mas sobre mudanças profundas na política de Estado que venha a enfrentar o racismo estrutural no país, baseado na crise de paradigmas, e cosmovisão que se testemunha hoje.

---

[29] Escrevo com base na crítica de Grada Kilomba: Other é um termo neutro em inglês, ausente de gênero. A sua tradução em português permite variar entre dois gêneros – a/o oura/o. Embora seja parcialmente satisfatório, pois inclui o gênero feminino e põe-no em primeiro lugar, não deixa de o reduzir à dicotomia feminino/masculino, menina/menino, não permitindo estendê-lo a vários gêneros LGBTTQIA+ – *xs Outrxs –,* expondo, mais uma vez, a problemática das relações de poder e a violência na língua portuguesa. Por essas razões, opto por escrever o ermo em itálico e entre aspas: *"Outra/o".* (2019), sob a crítica política de desumanização evidenciada por Sueli Carneiro em "A construção do outro como não-ser como fundamento do ser".

Busca-se, portanto, com o presente estudo articular sistema criminal/ infracional e racismo com o fim maior de se fazer refletir sobre uma estrutura social em que raça não seja causa determinante primária da punição, portanto, uma sociedade na qual a própria punição não seja mais a preocupação central na administração dos conflitos. (DAVIS, 2018, p. 115).

> Uma abordagem abolicionista que procurasse responder a questões como essas exigiria que imaginássemos uma constelação de estratégias e instituições alternativas, com o objetivo final de remover a prisão das paisagens sociais e ideológicas de nossa sociedade. (DAVIS, 2018, p. 115-116).

Para Davis não se deveria buscar substitutos para a prisão semelhante à prisão, como a prisão domiciliar monitorada, por exemplo, mas sim uma série de medidas alternativas ao encarceramento como a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental com dignidade e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de punição e retaliação. (2018, p.116).

6 CONCLUSÃO

A importância da CNV para política de justiça reside na força da abertura de conscientização da dimensão racial dos problemas e violências históricas e sistemáticas reverberadas em um conflito.

Malgrado tenha se buscado a afirmação da hipótese de pesquisa quanto a CNV como ferramenta importante, em prol de *software* comunicacional a realizar justiça racial nos espaços retributivos do atual sistema penal, por apreendê-la como uma técnica, um meio de se romper com a reverberação do *software* violento colonialista, conclui-se pelo imperativo sistemático diverso do contemporâneo, portanto, um projeto de justiça antipunitivo, posto que o atual "sistema é um espaço comprometido, inadequado e incapaz de gerir as demandas a partir de uma perspectiva de igualdade". (FLAUZINA, 2006, p. 77), fim primeiro e último da justiça racial.

A simbiótica relação do sistema penal e o racismo (Duarte, 2016) permite ressaltar a importância da técnica da CNV em um projeto de justiça baseado numa política antipunitiva, uma vez que se imiscuir desse enfrentamento e investir no contrário, representa uma espécie de validação de uma proposta de reforma penal que só potencializa as dores do racismo e, que portanto, não alcança o cerne do panóptico[30] mundo ocidental, em que raça é o elemento estrutural de constituição do próprio sistema que o regula.

Uma política de justiça, cuja linguagem seja o reconhecimento das necessidades, é o argumento defendido nas presentes linhas conclusivas. Neste sentido, entende-se a CNV como uma proposta comunicacional catalizadora de conscientização e ações transformadoras para uma política de justiça antipunitiva, uma vez que através dos seus elementos (observação, sentimento, necessidades e pedidos), que configuram a base da comunicação/escuta, a técnica fomenta uma perspectiva de resolução de conflitos não pautada em relações de dominação e controle, mas de inclusão e participação.

O foco na comunicação não-violenta visa promover uma linguagem, que permita o estabelecimento de um diálogo com a compreensão de sentimentos e, pois de necessidades, capazes de proporcionar na escuta uma abertura à reflexão das responsabilidades no campo individual e coletivo.

Assim, compreende-se a CNV como uma ferramenta que traz em essência a intuição ética básica do cuidado, a promoção de uma cultura voltada ao entendimento e a expurgação da violência, que contribui para a educação das relações raciais no Brasil.

Portanto, uma sociedade igualitária, com base numa justiça racial, de classe,

gênero e geração é o que se apreende como foco primeiro e último de um projeto de justiça para que se possa pensar em espaços que venham a lidar com conflitos que não sejam a reverberação pura e simples das opressões sociais que as estatísticas hoje constatam.

Um marco civilizatório contracolonial (BISPO, 2019) é o que se defende, práticas e ações de justiça, cuja linguagem da observação/sentimento/necessidade/pedidos (CNV) é o que se entende coerente com um sistema antipunitivo para a agenda política da justiça racial.

[30] Para Michel Foucault “o panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder”. (2004, p. 169)

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: Contribuições Para Um Novo Modelo de Administração de Conflitos no Brasil.** Dissertação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Faculdade de Direito, Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais 2012.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AKOTIRENE, Carla. **O que é Interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento Justificando, 2018.

_____. **Ferramenta anticolonial poderosa: os 30 anos de interseccionalidade.** Disponível em https://www.cartacapital.com.br/opiniao/ferramenta-anticolonial-poderosa-os-30-anos-de-interseccionalidade. Data de Acesso: 17/12/2019.

ALMEIDA, Custódio Luís Silva de. **Hermenêutica filosófica: nas trilhas de Hans--Georg Gadamer/ Custódio Luís Silva de Almeida, Hans-Georg Flickinger, Luiz Rohhden. -** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

ALMEIDA, Sílvio. **Racismo Estrutural.** Belo Horizonte: Letramento Justificando, 2018.

ARAÚJO, MG; LUNA, M.J.M. **Cultura de Paz em escolas públicas: Resultado de uma experiência.** In PELIZZOLI (Org.) Cultura de Paz: educação do novo tempo. Recife: Universitária UFPE, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Lisboa, Edições 70, 1977.

BISPO, Antônio. **As fronteiras entre o saber orgânico e o saber sintético.** In OLIVA. et al. (Org). Tecendo Redes antirracistas. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. págs. 23-35.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** Belo Horizonte: Letramento Justificando, 2019.

CARNAÚBA, R.A.; FILICE, R.C.G. **A interseccionalidade de gênero, raça e classe em políticas públicas no caso de grávidas adolescentes.** Revista Calundu, v. II, p. 42-60, 2019.

CARNEIRO, Sueli. R**acismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais.** São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre. **Diálogos sobre a justiça dialogal: Teses e Antíteses sobre os Processos de Informalização e Privatização da Justiça Penal.** Disponível em: https://www.passeidireto.com/arquivo/68606870/salo-

de-carvalho-e-alexandre-wunderlich-dalogos-sobre-a-justica-dialogal Data de Acesso: 17/02/2020.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; NEME, Cristina et al coord. **Atlas da Violência 2019 [Atlas 2019]. Brasília: IPEA, 2019, p. 6. Disponível em http://bit.ly/2MVCxSs>. Último acesso: 06.06.2019.**

CHAUÍ, Marilena. Roberto Lyra Filho ou a Dignidade Política do Direito. In: Araújo Lyra (org.). **Desordem e Processo**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris editor, 1986.

_____. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **Convite à Filosofia.** 13.ed. São Paulo: Ática, 2005.

CHOMSKY, Noam. **A ciência da linguagem**. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2018.

CICA CIDADANIA. **Projeto CICA CIDADANIA** Disponível em https://www.tjpe.jus.br/documents/10180/1848026/PROJETO+CICA++CIDADANIA+FINAL.pdf/e8b0f3f7-cd49-8533-51d8-22f30a028e66

CICCHESE, Gennaro. **Antropología del diálogo: hacia el "entre" de la interculturalidad.** Edición literaria a caro de Damián Luis arcía. 1 ed. - Buenos Aires: Ciudad Nueva, 2011.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Justiça Restaurativa. Disponível em https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-restaurativa-3/.

COSERIU, Eugenio. **Lições de Lingüística geral.** Trad. Evanildo Bechara. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. **Princípios e Agendas da Coalizão Negra por direitos.** Disponível em: https://coalizaonegra.files.wordpress.com/2020/01/plataforma-coalizacc83o-negra-por-direitos.pdf Data de Acesso: 29/11/2019.

CRESWELL, Jonh W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Tradução Magna Lopes. – 3 ed. Porto Alegres: ARTMED, 2007.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo. 2013.

_____. **Estarão as Prisões obsoletas?** São Paulo: Boitempo. 2018.

DINIZ, Débora. **Cadeia: Relato sobre mulheres: Relato sobre mulheres.** 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DUARTE, Evandro C. Piza; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa. COSTA, Pedro Argolo. **A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal.** Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/4196. Data de Acesso: 20/09/2019.

EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Malê, 2017.

FERREIRA, Marieta de Moraes. **História oral: história oral e multidisciplinaridade.** Rio de Janeiro: Diadorim Editora Ltda, 1994.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília - UnB, Brasília, DF, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir, nascimento da prisão;** tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____Microfísica do poder. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II: complementos e índice/ Hans-Georg Gadamer**; tradução de Ênio Paulo Giachhini; revisão da tradução de Marcia Sá Calvacante Schuback. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GARCIA, Tamires de Oliveira. **Violência (s) contra a população LGBT: entre histórias orais e epistemologias possíveis.** In Sexualidade e gênero na prisão: LGBTQI+ e suas passagens pela justiça criminal. Organizadores: Guilherme Gomes Ferreira; Caio Cesar Klein. Salvador: Devires, 2019.

GÓES, Luciano. **A "tradução" do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da Perspectiva centro-margem.** 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Novas teorias dos movimentos sociais.** Edições Loyola, São Paulo: 2018.

HOFFMAN, Gene Knudsen. **Escuta Compassiva.** The Institute for Cooperative Communication Skills - Santa Barbara, California, 2006.

HOOKS, Bell. **Black women: shaping feminist theory**. Rev. Bras. Ciênc. Polít. [online]. 2015, n.16, pp.193-210. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010333522015000200193&script=sci_abstract. Data de Acesso: 17/12/2019.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano.** Lisboa: Orfeu Negro, 2019.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo, EPU, 1986.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A população do Brasil colonial. In: América Latina**

Colonial – volume II. Organização Leslei Bethell; tradução por Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. 1ª ed., 1ª reimpr. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2004, p. 867.

MARSHALL, Tony F. **Restorative Justice: an overview. Home Office Research Development and Statistics Directorate**, London, 1999. Disponível em: «http://www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/occ-resjus.pdf».
Acessado em: 15.08.2018

MATTHEWS, R. (2006). **Reintegrative shaming and restorative justice: reconciliation or divorce?** In Aertson, I., Daems, T. & Robert, L. (Eds.), Institutionalizing Restorative Justice. UK: Willan Publishing.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** São Paulo: n 1 edições, 2018.

_____. **Crítica da Razão Negra**. São Paulo: n 1 edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio da pesquisa social.** In MINAYO (Org) Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2009.

MOORE, Carlos. **O Marxismo e a questão racial. Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão. Belo Horizonte:** Nandyala, 2010.

_____. **Curso com o Prof. Dr. Carlos Moore: Conceitos teóricos presentes na obra do autor.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=T6tCOUVJfBo Data de acesso: 20/02/2020.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A necropolítica e o Brasil de ontem e de hoje.** Disponível em http://www.justificando.com/2019/01/08/a-necropolitica-e-o-brasil-de-ontem-e-de-hoje/. Data de acesso: 17/12/2019.

MOURA, Clovis. **Rebeliões da senzala.** 3ª ed. São Paulo: Lech Livraria Editora Ciências Humanas Ltda, 1988.

NEVES, José Luis. **Pesquisa qualitativa – características, usos e possibilidades.** Caderno de Pesquisas em Administração. São Paulo, v.1. nº3, 2ºsem.1996. Disponível em: < http://goo.gl/8ZaYs8 >. Data de acesso: 02/07/2017.

NJERI, AZA. **Curso de Filosofia Africana**. Rio de Janeiro: 2019.

OLIVA, Anderson Ribeiro; CHAVES, Marjorie N.; FILICE, Renísia Cristina G.; DO NASCIMENTO, Wanderson Flor. **Apresentação Tecendo Redes Antirracistas: Áfricas, Brasis, Portugal.** In OLIVA (Org.) Tecendo Redes Antirracistas: Áfricas, Brasis, Portugal. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 13.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. 2º. Volume. São Paulo: Edição Saraiva, 1960.

PELIZZOLI, Marcelo L. **A inclusão da sombra e da alteridade: é possível a ética?** In Cultura de Paz A alteridade em jogo. Organizador: Marcelo L. Pelizzoli. Recife: UFPE, 2009.

_____. **Paz e conflito: Visão sistêmico-fenomenológica.** In Cultura de Paz Restauração e Direitos. Organizador: Marcelo L. Pelizzoli. Recife: UFPE, 2010.

_____. **Sabedoria e Loucura.** In Justiça Restaurativa: Caminhos da Pacificação Social. Organizador: Marcelo L. Pelizzoli. Recife: UFPE, 2012.

_____. **A importância da Justiça Restaurativa.** In PELIZZOLI (Org.) Cultura de Paz: gênero e diversidade. Recife: Universitária UFPE, 2014.

_____. **Escuta transformadora: base primeira para Práticas Restaurativas** Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/634748/0/Escuta+Transformadora+e+Pr%C3%A1ticas+Restaurativa.pdf/cd704cb0-8b63-4a84-b6d1-3d3150bfb7e9 Data de Acesso: 05/04/2019.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. 1.ed. - São Paulo : IBCCRIM, 2009.

PROGRAMA JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21, **Diferentes países e culturas, a mesma inquietude social.** Disponível em: https://jij.tjrs.jus.br/doc/justica-restaurativa/Diferentes-paises-e-culturas.pdf. Data de acesso: 17/07/2019.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala.** São Paulo: Letramento, 2018.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004. Data de acesso: 02/07/2019.

SANTOS, D. S. S. ; GARCIA, R.C. . **Movimento Negro e Políticas Públicas: singularidades de uma luta pela educação no Brasil (1970-2003).** In: Cristina de Cássia Pereira Moraes. (Org.). História e cultura afro-brasileira e africana. 01ed.Goiânia: História e cultura afro-brasileira e africana, 2016, v. II, p. 01-31.

SANTOS, Luis Alberto Silva dos. **As relações raciais no Brasil e as perspectivas para o próximo século.** In Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil. Organizadores Antônio Sérgio Alfredo Guimarães e Lynn Huntley. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SOARES, Iraneide da Silva. **História social do Movimento Negro Brasileiro**. Disponível em https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:o4Jvn81_4ZMJ:https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/download/3686/3087+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Data de acesso: 17/12/2019.

SOUSA JR., José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito.** 2008. 338 p. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

_____. **O direito achado na rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. **O que é Justiça. Uma abordagem dialética.** Disponível em< http://estadodedireito.com.br/o-que-e-justica-uma-abordagem-dialetica/ Data de Acesso 17/07/2019.

TONCHE, Juliana. **Justiça Restaurativa e Racialidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal?** Disponível em: https://reedrevista.org/reed/article/view/83/98 Data de Acesso: 20/09/2019.

WACHTEL, Ted. O´CONNEL, Terry; WACHTEL, apud SCHMITZ, Jean; DELGADO CHU, Manuel, **Criando Zonas Restaurativas para uma convivência sadia e segura.** Disponível em: < http://goo.gl/8ZaYs8 >. Data de acesso: 27/04/2017.

WARAT, Luis Alberto. Ecologia, psicanálise e mediação. In: WARAT, Luis Alberto (org.). **Em nome do acordo: a mediação no direito.** Florianópolis, Buenos Aires: ALMED, 1998.

WATSON, Carolyn Boyes; PRANIS, Kay. **No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis.** Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no direito.** 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: **Um foco sobre o crime e a justiça.** Palas Athena, 2008.

_____. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ANEXO A – MOVIMENTOS SOCIAIS NEGROS

1. ABPN - Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - Nacional
2. AfirmAção Rede de Cursinhos Populares - ES
3. Africanamente Centro de Pesquisa Resgatar Preservação de tradições afrodescendentes - RS
4. Afro-Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica - BA
5. ALAGBARA - Articulação de Mulheres Negras e Quilombolas do Tocantins
6. Alma Preta - SP
7. Amparar - Associação de Amigos e Familiares de Presos – SP
8. ANEPE - Articulação Negra de Pernambuco
9. APN's – Agentes de Pastoral Negros - Nacional
10. Articulação Nacional de Negras Jovens Feministas - ANJF - RJ
11. Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade - MG
12. Associação de Mulheres Mãe Venina do Quilombo do Curiau – AP
13. Associação de Mulheres Negras do Acre
14. Associação de Sambistas, Terreiros e Comunidades de Samba do Estado de São Paulo - ASTEC
15. Atinuké - Coletivo sobre o pensamento de Mulheres Negras – RS
16. Bloco Arrasta-Bloco de Favela – MG
17. Casa das Pretas - RJ
18. Casa do Hip Hop Taquaril - SP
19. CCRIA-LO Comunidade da Compreensão e Restauração Ilê Asé Logun Ede - SP
20. CCRIAS - SP
21. CEAP - Centro de Articulação de Populações Marginalizadas - RJ
22. CECUNE - Centro Ecumênico de Cultura Negra - RS
23. CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará
24. CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades
25. Centro de Cultura Negra do Maranhão
26. Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu - PA

27. Círculo Palmarino - SP
28. Coletivo de Estudantes Negrxs da UFF - RJ
29. Coletivo de Juventude Negra Cara Preta - PE
30. Coletivo de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado – BA
31. Coletivo Luisa Mahin – RJ
32. Coletivo Luiza Bairros - BA
33. Coletivo Nacional de Juventude Negra - ENEGRECER
34. Coletivo NegraSô - Coletivo de alunos negros da PUC-SP
35. Coletivo Negro Dandara - UNESP/Assis SP
36. Coletivo Negro Kimpa - Unesp Bauru SP
37. Coletivo Negro Universitário UFMT - MT
38. Coletivo Nuvem Negra - RJ
39. Coletivo Sapato Preto Lésbicas Negras da Amazônia
40. COMUNEMA - Mulheres Negras Maria Maria – PA
41. Comunidade Cultural Quilombaque – SP
42. Comunidade das Águas que se Renovam CAREOS - SP
43. Comunidade de Roda de Samba Pagode NA Disciplina - SP
44. Comunidade Terreiro Ilê Ase Iyemonja Omi Olodo - RS
45. Comunidade Terreiro Ile Aşẹ Omiojuaro – RJ
46. CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Nacional
47. Conselho do Povo de Terreiro do Estado do RS
48. CRENLEGO - Centro de Referência Negra Lélia Gonzales – GO
49. CRIOLA – RJ
50. Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - Nacional
51. ENAR - European Network Against Racism - UE
52. Fórum de Mulheres Negras de Mato Grosso - MT
53. Fórum Formação Política de Mulheres Negras Marielle Franco - BA (Fórum Marielles de Salvador)
54. Fórum Nacional de Performance Negra – RJ
55. Frente de Mulheres Negras do DF e Entorno

56. Frente Favela Brasil – Nacional
57. Frente Nacional de Mulheres do Funk - SP
58. Frente Nacional Makota Valdina - BA
59. Geledes – SP
60. IBD – Instituto Brasileiro de Diversidade - SP
61. Ile Ase Omi Ewe Ajase e Caboclo Folha Verde - SP
62. Ile Aşẹ Omiojuaro - RJ
63. Ilê Asé Oya Mesan Orum - SP
64. Ilê Obá Ketu Axé Omi Nlá - SP
65. Ilé Ọdẹ Maroketu Àṣẹ Ọba - SP
66. Ilê Omolu Oxum - RJ
67. Ile Ọyá Toningebé Fàrá Gèngbèlé - SP
68. IMUNE - Instituto de Mulheres Negras - MT
69. Innpd – Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas - Nacional
70. Instituto Afrolatinas - DF
71. Instituto AMMA Psique e Negritude - SP
72. Instituto Búzios - BA
73. Instituto Búzios - RJ
74. Instituto de Mulheres Negras do Amapá
75. Instituto de Referência Negra Peregum - SP
76. Instituto Equânime Afro Brasil - SP
77. Instituto Marielle Franco - RJ
78. Instituto Nangetu de Tradição Afro e Desenvolvimento Social – PA
79. Instituto Omolara Brasil - SP
80. Instituto Steve Biko – BA
81. IROHIN - Centro de Documentação, Comunicação e Memória Afro Brasileira - BA
82. Kombativa - Cooperativa Social Latinoamericana de Direitos Humanos - SP
83. Kwe Ceja Togun Hunde - SP
84. MABE - Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara - MA
85. Mahin Organização de Mulheres Negras - BA
86. Marcha das Mulheres Negras de São Paulo

87. MNU - Movimento Negro Unificado – Nacional
88. Movimento Negro Evangélico – PE
89. Movimento Ser Ògá - SP
90. MPP - Movimento de Pescador e Pescadora de Ilha de Maré - BA
91. Mulheres de Axé do Brasil - MG
92. NESEN/UFF - Núcleo de Estudos sobre Saúde e Etnia Negra/Universidade Federal Fluminense
93. Nós Temos Um Sonho - #NTUS – MG
94. Núcleo de Estudos Africanos e Afro-brasileiros - NEAB/UFABC SP
95. Núcleo Estadual de Mulheres Negras do Espírito Santo
96. Ocupação Cultural Jeholu - SP
97. ONDJANGO - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – RJ
98. Organização de Mulheres Negras Ativas – MG
99. Organização Luiza Mahin - BA
100. Pretas em Movimento - MG
101. Pré-Vestibular Popular +Nos - RJ
102. Proceso de Comunidades Negras en Colombia
103. PVNC - Pré-Vestibular para Negros e Carentes - RJ
104. Quilombo Rio dos Macacos – BA
105. Rede de Historiadorxs Negrxs – Nacional
106. Rede de Mulheres Negras - PA
107. Rede de Mulheres Negras de Alagoas
108. Rede de Mulheres Negras de Pernambuco
109. Rede Nacional de Negras e Negros LGBT
110. Rede Sapatá - PE
111. Rede Ubuntu de Educação Popular – SP
112. RENAFRO - Rede Nacional de Religiões Afro Brasileiras e Saúde - Nacional
113. Sociedade Protetora dos Desvalidos - SPD - BA
114. Terreiro do Cobre – BA
115. Toco Filmes – SP
116. UNEafro Brasil – Nacional
117. UNEGRO – União de Negros pela Igualdade – Nacional